



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 83ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se a 83ª Reunião Extraordinária da Câmara
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
3 através de videoconferência, com início às 9h30min e com a presença dos seguintes Representantes: Sra.
4 Adelaide Juvena Kegler Ramos, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Giovana
5 Rossato Santi, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da
6 FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sr. Guilherme Velten Junior, representante
7 da FETAG; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Igor Lessa Lima, representante da SSP;
8 Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP; Sra. Liana Barbizan Tissiani, representante da Sema; Sra. Claudia
9 Othoran de Lemos, representante da SINDIÁGUA e Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS. Participaram
10 também: Sr. Jerri/PATRAM Pelotas. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a
11 reunião às 09h34min. **Passou-se ao 1º item de pauta: Adequações e propostas de alterações da Res.**
12 **372/2018:** Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Questiona o Sr. Presidente sobre o pedido de
13 vistas solicitado na reunião da plenária, que foi citado na reunião anterior. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
14 Presidente: Comenta que por consequência da reunião ordinária de junho do CONSEMA ter sido transferida do
15 dia 10 para o dia 17, a convocação ainda não foi feita e o pedido de vistas não foi enviado aos conselheiros,
16 portanto só será possível conhecer o teor do parecer da mira-serra no momento da convocação. Sra. Marion
17 Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que haverá o acesso ao parecer da mira-serra antes da reunião na Plenária,
18 e a câmara técnica deveria reforçar, em seu contraponto, o que foi levado na última reunião da Plenária, de que
19 o conteúdo construído não tem conflito com a lei N 11428 e nem com o decreto, que inclusive foi utilizado à
20 própria data da legislação para poder possibilitar a aplicação de um artigo desta lei. Sugere que quando for
21 disponibilizado o parecer, e for notado que há uma questão mais técnica, podem os representantes conversar
22 entre si, ou marcar uma reunião, para tratar destas questões. Manifestaram-se com contribuições,
23 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico
24 FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. Sr. Marcelo
25 Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que para o item Mais Água Mais Renda ficou encaminhado na última
26 reunião à solicitação para o retorno das discussões dentro do GT, esta já foi encaminhada para o coordenador,
27 que irá convocar uma nova reunião do grupo. Comenta também sobre o GT que trata da Lei da Liberdade
28 Econômica. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Informa que após o retorno de seu período de férias, irá
29 propor novas datas para realizar as reuniões do grupo. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos
30 e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS. Sr. Marcelo
31 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o CODRAM 3510,15, que trata da proposta de uma faixa de
32 isenção para a geração de energia por fonte solar, onde na última reunião haviam sido distribuídos documentos
33 acerca do tema por parte da FIERGS para os representantes. Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Informa
34 que o documento encaminhado, foi elaborado com o suporte do SINDIENERGIA que concedeu a
35 argumentação técnica no documento, onde é ressaltado as necessidades para a geração de energia. A
36 proposta é para trabalhar com 15 hectares em função do sistema tracker, é o sistema de placa móvel que se
37 ajusta conforme o sol, e 10 hectares para o sistema de placas fixas. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS:

38 Sugere que a FEPAM deveria conferir a proposta, como forma de assegurar a câmara técnica de que não há
39 nenhuma inconformidade, para então o assunto poder ser encaminhado ao CONSEMA. Sr. Marcelo
40 Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe que a deliberação deste assunto aguarde até a resposta por parte da
41 FEPAM. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
42 representantes: Sr. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH; Sra. Marion
43 Luiza Heinrich/FAMURS; Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico
44 FEPAM. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que sem a presença da Sra. Fabiani/FEPAM a
45 discussão sobre as “correlatas” fica prejudicada, devido a ela ter participado na construção da proposta.
46 Relembra que as propostas discutidas na última reunião foram às alterações dos artigos da Res. 372/2018, a
47 inclusão da questão da soma das áreas e a alteração da definição das correlatas, onde cada entidade ficou de
48 procurar o tipo de impacto, como nas indústrias e na agricultura. Como também a questão da retirada do termo
49 “terceirizadas”, que ficou pendente o entendimento de se isto afetaria de alguma forma as empresas que
50 tenham a parte de algum processo produtivo dentro da empresa como terceirizada, com outro CNPJ. Sr.
51 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta em concordância com a Sra. Marion/ FAMURS de que a
52 ausência da Sra. Fabiani/FEPAM prejudica a discussão e, portanto propõe que o assunto seja discutido na
53 próxima reunião. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Informa que a Sra. Fabiani/FEPAM não
54 pode participar, pois está tratando de uma situação pessoal em que um familiar não está bem de saúde, o que
55 requer seu envolvimento e atenção. Entretanto como ela está em posse de uma resposta para a questão da
56 energia, pretende encaminhá-la a Secretaria Executiva, para ser distribuída aos representantes. Sugere que
57 outras questões que necessitam da Sra. Fabiani/FEPAM, sejam deliberadas na próxima reunião. Sr. Tiago
58 José Pereira Neto/FIERGS: Sugere que seja agendada uma reunião do GT, para tratar do assunto e traze-lo
59 pronto para a próxima reunião. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Se oferece para participar
60 do grupo. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que incluirá a Sra. Giovana/Corpo Técnico
61 FEPAM, e que entrará em contato com o Sr. Condorelli, para convidá-lo a participar, e então sugerir as datas
62 para a reunião. Comenta também, que o item CODRAM 1520,20-Secagem de Madeira, onde na última reunião
63 foi encaminhado um e-mail acerca do assunto pela FIERGS, ficará para ser deliberado na próxima reunião com
64 a presença da Sra. Fabiani/FEPAM. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos,
65 os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico
66 FEPAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o item “Licenciamento de ETes de
67 loteamento pela FEPAM”, onde o último encaminhamento foi de que a FEPAM e a FAMURS iriam se reunir
68 para propor um encaminhamento. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que foi realizada uma reunião
69 com a Sra. Clarice/DISA/FEPAM, por causa de situações onde Municípios não tem licença de loteamentos,
70 principalmente os mais antigos, e acabam não podendo licenciar as ETes, mesmo que elas atendam uma
71 população que ocupa 5 ou 10 hectares. Comenta que em sua opinião não há sentido o município poder
72 licenciar por 20 hectares e por menos não, entretanto a Sra. Clarice/DISA/FEPAM não possui o mesmo
73 entendimento, não sendo alcançado um consenso entre as participantes acerca do tema. Sra. Lidiane
74 Radtke/SOP: Comenta que quando o município possui contrato com a CORSAN ela assume essas ETes, que
75 são licenciadas na FEPAM. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Solicita que este assunto não seja
76 deliberado, pois não houve consenso. Informa que discutirá o tema na FAMURS, e em último caso irá solicitar a
77 retirada do assunto da pauta. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
78 seguintes representantes: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM. Sra. Lidiane Radtke/SOP. Sr.
79 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre o item CODRAM 4130,90, onde a proposta é de uma
80 readequação de unidade de medida porte de hectares para m², vinda da FAMURS. Sra. Marion Luiza
81 Heinrich/FAMURS: Informa que conversou com a Sra. Clarisse/FEPAM sobre o assunto, onde ela sugeriu uma
82 contraproposta de, que para os Complexos Logísticos, a competência seja toda do município. Relembra que o
83 município de Cachoeirinha pede, na proposta encaminhada, para que volte a unidade de medida de hectares
84 para m², entretanto a proposta de alteração de medida porte foi por parte da FEPAM para alinhar a unidade de
85 medida com as do parcelamento do solo. Portanto a sugestão da Sra. Clarisse/FEPAM é no sentido de que se
86 houver a mudança da medida porte, esta não trará consequências negativas, pois os portes serão do

87 município. Comenta que agora resta saber se será feita a mudança na medida porte ou não, porque se sim,
88 terão de serem alterados todos os portes. Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Comenta que teriam de ser
89 consultados os municípios para saber, quais são as implicações da unidade de medida em hectares, já que
90 está sendo pensado em portes municipais. Sra. Márcia Eidt/SERGS: Comenta que um hectare corresponde a
91 10.000m², o que gera uma grande diferença, pois para trabalhar com hectare terá de se passar, por exemplo,
92 5.000m² para 0,5 ha, sendo necessário uma maior atenção porquê na hora de converter se trabalha com
93 valores quebrados, que não são comuns, fazendo-se necessário ver com o qual unidade a maioria trabalha,
94 sendo neste sentido m² o mais adequado. Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Comenta que teria de se
95 conferir qual a dimensão, pois normalmente é adequada a unidade em relação às dimensões dos
96 empreendimentos. Geralmente os complexos logísticos são grandes áreas e esta pode ter sido uma das razões
97 para a unidade de medida em hectare. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Informa que estrará em contato
98 com Cachoeirinha e outros municípios, e que irá verificar a proposta. Sugere que a deliberação fique para a
99 próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
100 representantes: Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. Sr. Marcelo
101 Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê o e-mail com a demanda enviada por “Metalmoro Indústria Comércio Imp.
102 Exp. LTDA”. Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS: Comenta que no seu entendimento esta demanda não é de
103 competência da Câmara Técnica, por ser algo eminentemente técnico de definição de qual atividade irá se
104 enquadrar e em qual CODRAM. De fato a câmara técnica pode ajudar, fazer o exercício, auxiliar já que veio a
105 provocação, entretanto este assunto depende dos órgãos licenciadores e do empreendedor conversarem, junto
106 ao município, e fazerem o enquadramento. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que pelo seu
107 entendimento a confusão pode ter surgido por não ter sido delimitado a questão de ter ou não tratamento de
108 superfície. Podendo ser discutido pela câmara técnica uma resposta para esclarecer a questão ou uma
109 alteração na resolução, no glossário do CODRAM. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe que a
110 demanda seja enviada aos conselheiros, para que se busquem mais informações e seja formulada uma
111 proposta de encaminhamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os
112 seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema. Sr. Marcelo
113 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre um item do município de Estância Velha, onde há um pedido
114 de revisão do potencial poluidor da atividade CODRAM 2660,00- “Fabricação de conservas, exceto carnes e
115 pescado”. No e-mail também é apresentado que nenhuma das demais atividades do grupamento Fabricação
116 de Condimentos/Temperos/Fermentos, foram enquadrados como Alto Potencial Poluidor, somente Baixo ou
117 Médio. Portanto a solicitação é para que se reduza o potencial poluidor, para buscar um alinhamento com as
118 demais atividades que estão na Res. 372/2018. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Questiona os demais
119 sobre qual seria a motivação que levou este CODRAM a ter o porte Alto. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-
120 Presidente: Propõe que busque informação da FEPAM e FIERGS, sobre se há alguma especificidade ou
121 características da atividade que justifiquem o potencial poluidor, para que seja possível formular uma proposta
122 de encaminhamento. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
123 representantes: Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Márcia
124 Eidt/SERGS. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Informa que entrou em contato com a Sra.
125 Fabiani/FEPAM, e esta comunicou estar de acordo com a alteração da mudança na medida porte de hectare
126 para m². Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta uma demanda do município de Paraí, para a
127 ampliação da competência municipal no CODRAM 1611,30- “Fabricação de móveis, sem tratamento de
128 superfície e com pintura (exceto a pincel)”. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que a demanda
129 pertence ao mesmo Rol de atividades propostas pela FIERGS, e fala da mesma linha da indústria. O município
130 em questão está pedindo a ampliação de competência para o porte grande, e isto teria de ser consultado com a
131 Sra. Fabiani/FEPAM. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Sugere que estas questões fiquem
132 para ser deliberadas, na próxima reunião, quando a Sra. Fabiani/FEPAM estiver presente. Sr. Marcelo
133 Camardelli/FARSUL-Presidente: Propõe que este assunto, e os demais relacionados, fiquem para a próxima
134 reunião com a presença da Sra. Fabiani/FEPAM. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM: Comenta
135 que sobre a questão de energia a Sra. Fabiani/FEPAM passou a informação de que os participantes do DIGEN

136 discutiram sobre a proposta e eles não concordaram com a ampliação da área em 15 hectares, então ficaria
137 até 5 hectares e de 5,1 seria colocado para LAC, para se ter um controle. Sr. Tiago José Pereira Neto/BIERGS:
138 Informa que entrará em contato com a Sra. Fabiani/FEPAM para pedir uma reunião com o DIGEN da FEPAM,
139 o SINDIENERGIA, a SEMA e os demais que se interessarem, para formular um alinhamento e uma melhor
140 composição. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
141 representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sr. Tiago José Pereira Neto/BIERGS. Sr. Marcelo
142 Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta sobre uma demanda do município de Três de Maio, que pede a
143 ampliação da competência municipal de 1500 para 2500 animais, CODRAM 114,24- "criação de suínos-
144 terminação-com manejo de dejetos líquidos". Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: Comenta que as
145 competências dessas áreas de criação de animais foram alteradas na última vez em relação aos tipos de
146 produção, que eram sistemas que possuíam mais cabeças do que se tinha no porte, levando ao seu ajuste.
147 Sugere que o setor da FEPAM deveria ser consultado para ver se há alguma possibilidade de ajuste e
148 ampliação nos portes desta atividade especificamente, não necessariamente para atender a totalidade do
149 pedido, mas que possa ser verificada a ampliação do porte. Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico
150 FEPAM: Informa que a FEPAM gostaria de debater o assunto internamente, para então trazer um
151 entendimento a câmara. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que a Secretaria Executiva o
152 informou sobre uma demanda que foi discutida no ano passado, a questão do Rali do município de Santa Vitória
153 do Palmar, onde a câmara Técnica fez um posicionamento de que entendia que esta não era uma atividade
154 licenciável, mas que haveriam de ter cuidados para a atividade ser realizada, portanto foi formulado e enviado
155 um documento a Santa Vitória do Palmar. Entretanto relacionado a isto, e depois disto, houve um rali, e um
156 PROA com demandas do próprio município foi enviado ao ministério público, que por sua vez remeteu a SEMA,
157 e o CONSEMA remeteu a câmara técnica a necessidade da criação de um CODRAM para a atividade de rali.
158 Informa que não haverá tempo hábil para discutir o assunto na reunião, porém os documentos serão enviados
159 aos representantes da câmara técnica. **Passou-se ao 2º item de pauta: Minuta de Resolução da LAC:** Sr.
160 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta que a discussão de LAC fica prejudicada sem a presença
161 da Sra. Fabiani/FEPAM, pois o esclarecimento sobre um dos itens seria apresentado por ela. Comenta que
162 houve conversas internas na FARSUL sobre a questão da regularização, onde surgiram preocupações, que
163 devem ser avaliadas assim como as preocupações das demais entidades participantes. Propõe que o assunto
164 seja deliberado na próxima reunião. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos,
165 os seguintes representantes: Sr. Tiago José Pereira Neto/BIERGS; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico
166 FEPAM. **Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
167 Comunica que a próxima reunião Ordinária seria no dia 17 de junho, entretanto a data foi cedida para a
168 realização da reunião da plenária do CONSEMA. Sugere que a reunião ordinária seja transferida para o dia 24
169 de junho às 14h. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes
170 representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sra. Adelaide Juvena Kegler Ramos/CBH. Não havendo
171 mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 11h25min.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
De: consema@sema.rs.gov.br
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Data: 27/01/2021 14:14
Assunto: Fw: Fw: Re: Fw: Enquadramento CODRAM
Anexos: | EmbeddedImage971a288.jpg (50 KB) | EmbeddedImage09d06b9.jpg (50 KB)

Boa tarde Fran,

Segue resposta do Guia 372/2018.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte
E-mail:consema@sema.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-7483/7482



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Guia 372" <guia372@fepam.rs.gov.br>
Data: 27/01/2021 14:06
Assunto: Fw: Re: Fw: Enquadramento CODRAM
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>, fran@metalmoro.com.br
Prezados,
Para conhecimento, reencaminho e-mail enviado para a Ana Luísa.

Att,

Tanara Schmidt

Assessoria da Presidência
FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS
e-mail: tanara-schmidt@fepam.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-9550
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre - RS CEP 90020-021

<http://www.fepam.rs.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Guia 372" <guia372@fepam.rs.gov.br>
Data: 25/01/2021 09:18
Assunto: Re: Fw: Enquadramento CODRAM
Para: analu.marques@gmail.com
Prezada Ana Luísa,

De acordo com os esclarecimentos técnicos, informamos que o ramo 1224,00 - *Fabricação de Chassis para Veículos Automotores* implica em etapas de processo de usinagem, tratamento de superfície, pintura, etc, e, por isso, é classificado como de alto potencial.

A empresa em questão, conforme esclarecido com a mesma e descrito no Relatório de vistoria nº 472/2011 (realizada pela FEPAM antes do envio do licenciamento do empreendimento ao município), não realiza todas estas atividades. As atividades de tratamento de superfície e pintura são terceirizados, então, apesar do produto da empresa ser chassis, seu processo industrial é composto por tornearia (convencional e CNC), corte, usinagem e solda.

Desta forma, enquadrá-lo no ramo 1224,00 não seria adequado.

Att,

Tanara Schmidt

Assessoria da Presidência
FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - RS
e-mail: tanara-schmidt@fepam.rs.gov.br
Fone: (51) 3288-9550

22/06/2021

Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre - RS CEP 90020-021

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Em 15/01/2021 às 12:05 horas, consema@sema.rs.gov.br escreveu:

Bom dia,

Segue dúvida recebida por este Consema.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do CONSEMA

Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 7ª andar - Ala Norte

E-mail: consema@sema.rs.gov.br

Fone: (51) 3288-7483/7482

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Ana Luisa Sessegolo Marques de Almeida" <analumarkes@gmail.com>

Data: 06/01/2021 14:16

Assunto: Enquadramento CODRAM

Para: consema@sema.rs.gov.br

Com Cópia: "Fran - Metalmore" <fran@metalmoro.com.br>, "paulo o coutinho marques de almeida" <paulorcmar@gmail.com>

Prezados,

Vimos por meio deste e-mail, de acordo com o parágrafo 4 do artigo 3º da Resolução CONSEMA 372 "Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata", e com orientação da FEPAM para tal procedimento, solicitar uma avaliação e definição de como a empresa deve proceder.

A Metalmore Industria Comércio Imp. Exp. Ltda, portadora do CNPJ: 93.900.033/0001-79 e localizada na Avenida Willy Teichmann, 567 - Distrito Industrial - Cachoeirinha, obteve sua primeira Licença de Operação no ano de 2011 (LO nº293/2011-DL), após processo de obtenção de LP e LI junto a FEPAM. Neste licenciamento a empresa foi enquadrada no CODRAM nº 1222,80 - Fabricação de Peças e Autopeças. No ano de 2015 na renovação da LO, a empresa realizou o Licenciamento junto ao município de Cachoeirinha, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 - Atividade: 1210,8 - Fabricação de Máquinas, Aparelhos, Utensílios, Peças e Acessórios, sem Tratamento Superfície, sem Fundição e sem Pintura, obtendo assim a LO nº043/2016.

No ano de 2020 encaminhamos o pedido de renovação da Licença de Operação nº 043/2016 para a Secretaria de Meio Ambiente de Cachoeirinha e recebemos o Auto de Infração nº 33/2020 de 05 de outubro de 2020 no qual consta a seguinte infração: *instalar e fazer funcionar atividade (Fabricação de Chassis para Veículos Automotores - CODRAM nº 1224,00) considerada efetiva ou potencialmente poluidora desprovido de Licença Ambiental (Licença de Operação) do órgão ambiental competente (FEPAM).*

No Parecer Técnico nº 091/2020, anexo a Notificação, onde o órgão municipal Indefere o pedido de renovação da LO - protocolo 8989/2020, consta: "A empresa vinha sendo licenciada pela FEPAM e passou a ser licenciada pelo município com base na Resolução CONSEMA nº288/2014, sendo enquadrada como potencial poluidor médio e porte médio (de 2.000 a 10.000m²). Contudo, a Resolução nº 372/2018 trouxe alterações que revogam a competência municipal para o licenciamento da atividade, extinguindo o CODRAM pelo qual a empresa foi licenciada no município. Sendo assim, de acordo com a Resolução CONSEMA nº372/2018, que substitui a Resolução nº288/2014, a atividade do empreendedor enquadra-se no CODRAM 1224,00 - Fabricação de Chassis para Veículos Automotores...."

Após o município enquadrar a Metalmore no CODRAM 1224,00 iniciamos no mês de outubro as tratativas com a FEPAM para então migrar para a FEPAM, porém, de acordo com a FEPAM, o CODRAM 1224,00 - potencial poluidor alto, considera que a atividade Fabricação de Chassis e Veículos Automotores engloba tratamento de superfície, pintura e fundição e nos informou que se a empresa mantém as mesmas atividades de Fabricação de Chassis sem tratamento de superfície, sem fundição e sem pintura deve permanecer no CODRAM nº 1210,8.

Retomamos nosso contato com o município apresentando os e-mails com a FEPAM onde constam tais orientações e o mesmo solicitou um Parecer Técnico com assinatura do Jurídico definindo em qual CODRAM o empreendimento deve ser enquadrado e se fica com o município ou retorna para a FEPAM.

22/06/2021

Ao solicitarmos este Parecer à FEPAM fomos orientados a solicitar à vocês do CONSEMA.

O responsável técnico pelo licenciamento é o Engº Paulo R.C. Marques de Almeida, o qual nos lê em cópia juntamente com a Francelis Moro responsável pela Metalmo.

Ficamos no aguardo das devidas orientações e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente

Ana Luísa S.M. de Almeida
Engª Bioquímica - CREA/RS 153402



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Processo Administrativo Eletrônico

21/0500-0000776-6

Data de Abertura: 19/03/2021 14:47:29
Grupo de Origem: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO
Requerentes: Bruno Goulart Pohlmann
Assunto: Ação Judicial
Tipo: Matéria de Meio Ambiente
Subtipo: Pedido de Informações e Documentos

ambiental: solicitação - MP



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Ofício nº 203/2021/GAB1/PRM/RG/RS

Rio Grande, 12 de março de 2021.

URGENTE

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA
Porto Alegre/RS

Assunto: Solicitação de providências

Senhor Presidente,

No interesse do Procedimento Preparatório autuado nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000071/2021-11 e considerando:

1) que nos dias **06 e 07 de dezembro de 2019** a empresa Dunas Race Promoções Ltda. promoveu edição de evento automotivo, consistente em *rally* de velocidade, comercialmente designado como “Sertões Séries Rota Sul”, com percurso saindo de Pelotas e passando pelos Municípios de Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Mostardas, Capivari do Sul, Palmares do Sul, até chegar em Porto Alegre/RS;

2) que porções significativas do trajeto deste evento se deram em contato direto com o meio ambiente natural, percorrido em alta velocidade por 21 motocicletas, 26 UTVs (gaiolas) e 20 carros, consistentes em cerca de 200 (duzentos) quilômetros de praia entre os Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar (passando pelo sítio fossilífero “concheiros do albardão”) no seu primeiro dia, e em cerca de 90 (noventa) quilômetros de praia nos Municípios de São José do Norte, Tavares e Mostarda e cerca de 10 (dez) quilômetros de

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 1 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C9.0D74.6C63FAC7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

dunas no Município de Mostardas, no seu segundo dia;

3) que a realização do evento em apreço não foi submetida a licenciamento ambiental, sendo apenas antecedida pela emissão da Autorização ICMBio nº 02/2019 e do Parecer nº 04/2019/RVSBM/DBIO/SEMA, tendo por objeto trechos pontuais do percurso, correspondentes, respectivamente, às zonas de amortecimento das unidades de conservação diretamente afetadas, quais sejam, a Estação Ecológica do Taim e o Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, inexistindo controle ambiental do conjunto do trajeto proposto;

4) que, de acordo com o Ofício GAB/SEMA nº 1122/2019, face à inexistência de código de ramo em que o evento de rally pudesse ser enquadrado, este não seria licenciável pelo órgão ambiental estadual (FEPAM), havendo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente orientado a empresa promotora do referido evento a obter referida autorização junto ao ICMBio, advertindo-a, ainda, de que as atividades previstas não poderiam incidir sobre as áreas de preservação permanente, com especial atenção aos banhados e dunas;

5) que, não obstante, tanto o IBAMA como o ICMBio constataram a causação de danos ambientais, documentados no Relatório de Vistoria nº 14/2019-UT-RIO GRANDE-RS/SUPES-RS, nos Ofícios SEI nº 07/2020-CR-9/ICMBio e 563/2020-GR-5/GABIN/ICMBio e mídias anexas;

6) que, após a realização do citado evento automobilístico “Sertões – Rota Sul”, foi documentada, pelo Município de Santa Vitória do Palmar (Ofício nº 097/2020 DCUA-SMF), a ocorrência de outro evento 4x4, à margem de qualquer controle ambiental, com trajeto pela faixa de praia em área ambientalmente sensível entre a Barra do Chuí e o Balneário Cassino, no dia **1º de outubro de 2020**, promovido por Luiz Osvaldo D’Acampora Neto, ora objeto do Procedimento Preparatório em trâmite nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000361/2020-84;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 2 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C90D74.6C63FAC7



PRM-RGR-RS-00001355/2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS**

7) que, também após a realização do mencionado evento automobilístico “Sertões – Rota Sul”, sucederam-se anúncios de uma série de outros eventos similares, no mesmo trecho de praia, todos à margem de qualquer controle ambiental, a exemplo da “Expedição Chuí”, organizada por “Overland Expedições”, prevista para o período compreendido entre **05 e 07 de setembro de 2020** (Ofício nº 079/2020 DCUA-SMF), objeto da Notícia de Fato em trâmite nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000283/2020-18, no interesse do qual expedida a Recomendação *ad cautelam* nº 05/2020/GAB1/PRM/RG/RS, em decorrência de cujo atendimento referida empresa se absteve de promovê-lo;

8) a publicação, nas páginas eletrônicas <https://triptur.com.br/tour/lagoa-dos-patos/> e <https://triptur.com.br/tour/chui-lagoa-dos-patos-laguna/>, de anúncio de realização de quatro eventos automotivos *off road* com trajeto previsto em áreas de dunas, banhados e orla marítima, organizados e comercializados por “TripTur Off Road Experiences”, intitulados, respectivamente, “Lagoa dos Patos” e “Chuí – Lagoa dos Patos – Tramandai/RS”, com realização prevista para os meses de março, abril e maio de 2021 e, a julgar pelos trajetos anunciados, também à margem de qualquer controle ambiental, relativamente aos quais expedida, também por esta Procuradoria da República, nos autos da Notícia de Fato nº 1.29.006.000022/2021-89, a Recomendação *ad cautelam* nº 01/2021/GAB1/PRM/RG/RS, em decorrência de cujo atendimento referida empresa cancelou sua realização;

9) a publicação, na página eletrônica https://www.papareianews.com/index.php?n_sistema=7163&id_noticia=Mjc4Mw%3D%3D&fbclid=IwAR1-fMeJl2xNiVe0nRwqypdHNG628bM15-15n0kFqTgkNiasUr0hej12dNo, de notícia relativa ao projeto “Rota X”, idealizado pela empresa BR 4X4 Fora de Estrada com o apoio desse 6º GAC em parceria com o SENAC, com percurso automotivo 4X4 previsto para a orla marítima localizada entre os Municípios de Rio Grande e de Santa Vitória do Palmar e na praia da Capilha, às margens da Lagoa Mirim, Município de Rio Grande, motivando a autuação, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.29.006.000104/2021-23;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 3 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.A3C90D74.6C63FAC7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

1 0) a publicação, na página eletrônica <https://caminhos4x4rs.com.br/wordpress/index.php/passeios/>, de anúncio de eventos automotivos *off road* com trajeto previsto em áreas de dunas, banhados e orla marítima, organizados e comercializados por "Caminhos 4x4 RS", o primeiro com realização prevista para os dias **20 e 21 de março**, alcançando o Município de São José do Norte/RS, intitulado "Passeio Tavares", e o seguinte, com realização prevista para os dias **02 a 04 de abril de 2021**, na orla marítima compreendida entre o Município de Santa Vitória do Palmar e o de Rio Grande, intitulado "Expedição Cassino ao Chui", além de outros eventos com realização figurada para os mesmos Municípios, sem data definida, tais como o "Passeio Caminhos da Ponta do Bojuru" e a "Expedição Mostardas ao Chui", o primeiro dos quais, embora com percurso previsto para mais de um Município, teria recebido Autorização do Município de Santa Vitória do Palmar, com base na Resolução COMUMA nº 005/2021, tema objeto do Procedimento Preparatório em epígrafe, eventos relativamente aos quais expedida a Recomendação *ad cautelam* nº 02/2021/GAB1/PRM/RG/RS, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.006.000102/2021-34;

11) que, para além dos eventos citados, há outros incontáveis grupos organizando atividades similares pela orla marítima e lagunar, consoante se pode observar nos seguintes registros, extraídos das redes sociais: https://www.instagram.com/habitat_natural_, <https://www.instagram.com/rotasoffroad/>, <https://www.youtube.com/watch?v=wkezJkUIPy8>, <https://www.youtube.com/watch?v=odQlkfFFTtE>, <https://www.instagram.com/tracando.caminhos/>, todos eles à margem de qualquer controle ambiental;

12) que, não obstante o crescente interesse pela realização de eventos automotivos *off road* pelas orlas oceânicas e lagunares do Estado do Rio Grande do Sul, em geral percorrendo o território de mais de um Município, referida atividade, como dito, não é submetida a qualquer tipo de controle ou fiscalização que permita evitar ou minimizar os correspondentes impactos ambientais;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 4 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1FF5ADC.A3C9.0D74.6C63FAC7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

13) que, segundo dispõe o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CONSEMA/RS nº 372/2018, "quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, (...) a competência para licenciamento será estadual";

14) que o Município de Santa Vitória do Palmar editou as Resoluções COMUMA nº 005 e nº 006/2021, disciplinando a emissão de autorização para a realização, respectivamente, (i) de passeios ou travessias de veículos automotores e (ii) de eventos comerciais consistentes em passeio de bicicleta, caminhada ou maratona, todos em área ambientalmente sensível, notadamente, na faixa de praia daquele Município e, embora a correspondente orla marítima compreenda apenas 140 Km, classifica, em seu artigo 5º, como de médio e alto potencial poluidor trajetos de 121 a 249 Km e acima de 250 Km, respectivamente, tema objeto de expediente específico, em trâmite nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000071/2021-11;

15) que referidas Resoluções se encontram em desacordo com o disposto no citado parágrafo único do artigo 2º da Resolução CONSEMA/RS nº 372/2018;

16) que, segundo afirma a FEPAM (Ofício nº FEPAM nº 133/2021 – Processo nº 23690/0567/11-6), aquela fundação estadual não vem licenciando tal atividade porque não se encontra listada no Anexo I daquela Resolução, consistente na “Tabela de Atividades Licenciáveis”;

17) que, por outro lado, tampouco consta referida atividade no Anexo III da mesma Resolução CONSEMA/RS nº 372/2018, que elenca os empreendimentos ou atividades “não incidentes de licenciamento ambiental”;

18) que o **potencial ambientalmente lesivo** da mencionada atividade, sobretudo quando desenvolvida **em contato direto com o meio ambiente natural** (muitas vezes sobre **áreas de**

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 5 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C90D74.6C63FAC7



PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

preservação permanente) e não submetida a totalidade de seu trajeto a controle ambiental, é **significativo**, consoante demonstram os Relatórios de Fiscalização elaborados pelo IBAMA e pelo ICMBio relativamente ao evento “Sertões – Rota Sul” e as mídias anexas;

19) que, especificamente na costa sul do Estado do Rio Grande do Sul, os ambientes de praia, dunas fixas e móveis e ambientes alagados a ela adjacentes, em que pese sobremaneira visados para o desenvolvimento de eventos automotivos 4X4, encontram-se situados em solo estruturalmente frágil, de distribuição reduzida, restritos a uma estreita faixa ao longo do oceano, consistentes em habitat de diversas espécies vegetais e animais residentes, endêmicas e ameaçadas de extinção;

20) que os impactos do trânsito automotor sobre a biodiversidade na faixa de praia, assim como sobre o patrimônio fossilífero presente no trecho de praia que se estende entre o Balneário Cassino e a Barra do Chuí, foram amplamente discutidos e demonstrados pelo Grupo de Trabalho de Ordenamento da Faixa de Praia, integrado por ICMBio, FEPAM, NEMA e FURG, cujos resultados encontram-se compilados no “Parecer Técnico sobre os impactos do trânsito de veículos na praia e recomendações para o ordenamento” (2016);

21) que, conforme o mesmo Parecer Técnico, não apenas o tráfego de veículos pela Praia do Cassino, mas “especialmente danosas são as atividades de *“rally”* (ou *“travessias”*), que são realizadas sem planejamento ou fiscalização, as quais resultam em grande destruição ao longo de toda a praia e são geralmente acompanhadas de descarte de lixo”, porquanto “estas atividades comprometem não apenas os fósseis, mas também toda a fauna que vive entre as dunas e a linha d’água”;

22) que as aves migratórias dependem fundamentalmente de duas condições básicas nos sítios de invernada, para sua sobrevivência: oferta de alimento abundante e de qualidade e habitat adequado para descanso;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 6 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave: 73EEAC9F.C1F5AD0C.A3C90D74.6C63FAC7

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 117, Página 1

ICMBio - 7578606 - Ofício



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis/SC - CEP 88053700
Telefone: (48)32822617

Ofício SEI nº 563/2020-GR-5/GABIN/ICMBio

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Procurador da República

DANIEL LUIS DALBERTO

Procuradoria da República em Rio Grande-RS

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo

CEP 96202-336 Rio Grande-RS

< www.peticionamento.mpf.mp.br >

Assunto: Resposta ao Of. 267/2020/GAB1/PRM/RG/RS, reiterado pelo Of. 754/2020/GAB1/PRM/RG/RS, no P.A. 1.29.006.000332/2019-89.

Referência: Caso responda a este ofício, indicar expressamente o processo nº 02127.003207/2019-53.

Senhor Procurador da República,

Muito cordialmente, em resposta à requisição nos ofícios epigrafados, e ouvida a equipe da unidade de conservação que acompanhou em fiscalização o evento Rally Séries Rota Sul, em 06/12/2019, para o qual a então CR9-ICMBio emitiu a Autorização 02/2019 de 22/10/2019, constante do processo administrativo 02127.002917/2019-66, a Gerência Regional Sul do ICMBio responde a cada item requisitado e para o que se abriu o procedimento 02127.003207/2019-53:

(a) "Informe e documento o atendimento à integralidade das condições sob as quais autorizada a realização do evento no entorno da ESEC Taim."

Com sua fiscalização do evento, a unidade de conservação elaborou o Relatório nº 1/2020-ESEC Taim/ICMBio, em 02/01/2020, no qual registrou: "Do ponto de vista do ICMBio, e mais especificamente da Estação Ecológica do Taim, o evento transcorreu sem terem sido observados eventos infracionais passíveis de atuação na área de competência da Unidade".

Entretanto, ali se frisou que o relatório enviado pela organização do evento teria sido muito sucinto e com omissão de fatos; dentre esses, os descritos no Of. 7/2020-CR-9/ICMBio, de 07/01/2020, aos quais a Procuradoria se reporta nesta sua requisição (veículos do evento sobre dunas e restinga, acidente com fauna local).

Por outro lado, seja no Relatório nº 1/2020, seja nos subsídios ao atendimento da presente requisição ministerial, a UC informou que foi descumprido o item 12 da autorização dada (deslocamento na faixa praial entre 10:00 e 17:00, tendo o evento se iniciado na praia às 7:00), bem como que o relatório da organização do evento não comprovou o cumprimento do item 17 (as velocidades praticadas pelos participantes da prova).

Por isso esta Gerência Regional solicitará que a UC complemente o informado quanto às providências que adotou diante da sua constatação do funcionamento da atividade em desacordo com o autorizado.

(b) "À vista do teor do parágrafo final do Ofício SEI n. 7/2020-CR-9/ICMBio, encaminhe cópia das imagens e demais registros recebidos por essa autarquia federal acerca de trânsito em área de dunas e atropelamento de fauna silvestre durante a realização do evento."

A unidade de conservação juntou ao processo fotografias e vídeos transmitidos em redes sociais desde o evento, cuja relação vem na tabela seguinte com as situações descritas e seus arquivos correspondentes, porém com a ressalva da própria UC de que "não existem evidências ou mesmo denúncia de que essas imagens tenham sido captadas dentro da ZA da ESEC Taim, onde teríamos competência". A propósito, a UC acrescenta que comunicou ao IBAMA, mediante o Of. 106/2020-ESEC Taim/ICMBio, de 28/05/2020 (SEI 7185732, no proc. 02127.001146/2020-23), fato recebido também em vídeo das redes sociais sobre "ocorrência de infração ambiental, com a utilização de veículo automotor sobre as dunas costeiras na região do Farol do Albardão, fora dos limites da ESEC do Taim e da zona de amortecimento da UC, portanto além de nossa área de competência".

A respeito dos arquivos na sequência listados, considerando-se o tamanho médio de 7.69MB dos vídeos e que somam 31.89MB no seu conjunto, a Gerência Regional remeterá o link para seu acesso e também das fotografias no processo 02127.003207/2019-53, pelo sistema SEI, ao e-mail da Procuradoria <prrs-prm-rg@mpf.mp.br>, incluindo-se o link para o vídeo repassado pela UC ao IBAMA no Of. 106/2020, de 28/05/2020, do proc. 02127.001146/2020-23:

Nome e nº SEI	Nome do arquivo carregado	Conteúdo informado pela UC
Fotografia Rally dos Sertões (7554226)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.57.jpeg	Apenas juntado arquivo
Fotografia (7554240)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.57_1.jpeg	Resíduos sólidos deixados na praia
Fotografia (7554260)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.54.jpeg	Situações de pisoteamento de dunas pela plateia
Fotografia (7554260)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.54.jpeg	Acidentes
Vídeo (7554332)	WhatsApp_Video_2020_08_11_at_10.31.56.mp4	Trânsito de veículos sobre as dunas

https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7654192&infra_sis... 1/2

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 11



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
 ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
 RS

verificados os maiores percentuais de areia muito fina da costa do Rio Grande do Sul, devido à contribuição dos sedimentos provindos da Laguna dos Patos (Oliveira & Calliari, 2006).

A morfologia da Praia do Cassino é caracteristicamente dominada por ondas. Os depósitos produzidos se orientam na forma de barras e bancos paralelos à linha de costa (Vieira *et al.*, 2004). A conformação praticamente retilínea da costa faz com que sofra a ação direta de ondas de média e alta energia que, juntamente com a abundância de sedimentos de granulometria muito fina e pequena amplitude das marés, faz com que as praias assumam um comportamento morfodinâmico dissipativo apresentando múltiplos bancos (Calliari & Klein, 1993; Tozzi & Calliari, 2000; Pereira *et al.*, 2012).

As marés meteorológicas que frequentemente excedem a maré astronômica são causadas pela presença de sistemas de baixa pressão sobre o oceano e alta pressão sobre o continente, os quais se deslocam para o norte ou leste (Guimarães *et al.*, 2014). Por sua vez, as tempestades oceânicas desta região são resultantes dos movimentos ciclônicos, que atuam em regiões mais ou menos próximas da zona costeira (Vieira *et al.*, 2004). Nestas duas ocasiões ocorrem inundações que produzem erosão acentuada no cordão de dunas frontais.

Inseridas no sistema costeiro, as dunas são feições geomorfológicas resultantes da acumulação de areias transportadas pelo vento, constituindo um ambiente transicional entre os sistemas marinho e terrestre, no qual exercem múltiplas funções (Guimarães *et al.*, 2014). Dentre elas destacam-se a proteção dos ecossistemas costeiros e complexos urbanos adjacentes, as atividades de recreação e turismo, e a de *habitat* preferencial de várias espécies de fauna e flora (Guimarães *et al.*, 2014). No Brasil, áreas de dunas constituem terrenos protegidos por legislação ambiental (Resolução CONAMA N° 303 de 20 de março de 2002). Contudo, frequentemente são observados conflitos entre a preservação e projetos de infraestrutura da orla.

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 10



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
 ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
 RS

CARACTERIZAÇÃO GERAL

As zonas costeiras podem ser consideradas como locais de transição entre os oceanos e os continentes, onde ocorre uma série de interações entre mar, terra e atmosfera. Devido a esta característica de transição, apresentam uma grande variedade de ambientes e ecossistemas, os quais são muito dinâmicos e interligados entre si. Ocorre uma grande troca de nutrientes entre os sistemas marinho e terrestre, tanto no fluxo continente – oceano (através das águas das chuvas e rios) quanto do oceano para o continente, fazendo com que este ambiente seja muito produtivo (Silva, 2012).

A Planície Costeira do Rio Grande do Sul constitui-se na mais ampla planície costeira do país (Tomazelli & Villwock, 2000). Esta planície representa a seção superior emersa da Bacia de Pelotas, tendo sido esculpida pelas variações do nível relativo do mar em eventos transgressivos-regressivos (Rosa *et al.*, 2008) que aconteceram em diferentes escalas de grandeza temporal e espacial (Barboza *et al.*, 2009). Esses eventos ficaram registrados em quatro sistemas deposicionais do tipo Laguna/Barreira (Villwock *et al.*, 1986).

A atual linha da costa do Rio Grande do Sul é praticamente retilínea, possuindo uma orientação NE-SW e estendendo-se por uma distância de cerca de 620 km, deste Torres, ao norte, até a desembocadura do Arroio Chuí, ao sul (Barboza *et al.*, 2009). Esta linha da costa é caracterizada pela morfologia de praia arenosa baixa, sendo modificada apenas em seu extremo norte (Barboza *et al.*, 2009). A Praia do Cassino está localizada na Planície Costeira do Rio Grande do Sul, com linha de costa representada pela Barreira IV, de idade holocênica e que corresponde ao mais recente sistema deposicional da planície costeira desenvolvida durante o último evento de transgressão marinha (Villwock & Tomazelli, 1995).

As praias oceânicas da região litorânea do Rio Grande do Sul são submetidas a um regime de micromaré, possuem um declive suave (2° a 4°) e são constituídas predominantemente por areias quartzosas finas e bem selecionadas. Nas praias do Cassino e do Mar Grosso são

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 9



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS



SUMÁRIO

CARACTERIZAÇÃO GERAL	4
IMPACTOS ANTRÓPICOS SOBRE A PRAIA.....	8
Mamíferos marinhos	8
Macrofauna bentônica	9
Avifauna	18
Fósseis	25
OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO USO DA FAIXA DE PRAIA POR VEÍCULOS	29
LEGISLAÇÃO	31
CONSIDERAÇÕES	32
POSSÍVEIS SOLUÇÕES	33
ENCAMINHAMENTOS	36
REFERÊNCIAS.....	38

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 8



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO

ICMBio – Coordenação

Rosane Nauderer , Cepsul-base avançada Rio Grande

Henrique Horn Ilha, Chefe da Estação Ecológica do Taim

FEPAM

Paulo Anselmi Duarte da Silva

NEMA

Renato Visintainer Carvalho & Lilian Wetzel, Projeto Dunas Costeiras

FURG

Prof. Dr. André Colling, Laboratório de Ecologia de Invertebrados Bentônicos, Instituto de Oceanografia

Prof. Dr. Leandro Bugoni, Laboratório de Aves Aquáticas e Tartarugas Marinhas, Instituto de Ciências Biológicas

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 8



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO

ICMBio – Coordenação

Rosane Nauderer , Cepsul-base avançada Rio Grande

Henrique Horn Ilha, Chefe da Estação Ecológica do Taim

FEPAM

Paulo Anselmi Duarte da Silva

NEMA

Renato Visintainer Carvalho & Lilian Wetzel, Projeto Dunas Costeiras

FURG

Prof. Dr. André Colling, Laboratório de Ecologia de Invertebrados Bentônicos, Instituto de Oceanografia

Prof. Dr. Leandro Bugoni, Laboratório de Aves Aquáticas e Tartarugas Marinhas, Instituto de Ciências Biológicas

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 7



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

**Parecer técnico sobre os impactos do trânsito de veículos na praia e
recomendações para o ordenamento**

Elaboração: Grupo de Trabalho de Ordenamento da Faixa de Praia

Instituições: ICMBio, FEPAM, NEMA, FURG

Rio Grande (RS), 10 de Janeiro de 2016.

1

Parecer Técnico ICMBio 2016 (6489707) SEI 02616.000472/2019-78 / pg. 7

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 11.1, Página 3



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parecer 04/2019 – RVSBM/DBIO/SEMA

Pelotas, 30 de outubro de 2019.



Luciano Rodrigues Soares
Biólogo/Analista Ambiental

Refugio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico
Rua Barão de Santa Tecla, 469 – Centro – Pelotas
Cep: 96.010-140 – Fone: 53-3227.2315
E-mail: luciano-soares@sema.rs.gov.br

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 11.1, Página 2



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parecer 04/2019 – RVSBM/DBIO/SEMA

Pelotas, 30 de outubro de 2019.

Objetivo: Análise do rally Sertões serie Rota Sul, no que tange ao percurso junto à área de entorno do Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico.

Análise e Considerações

Diante da proposta de trajeto do rally Sertões serie Rota Sul, apresentamos nossas considerações e posição frente ao proposto:

- O percurso do rally, no trecho junto ao Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, passará por uma via que corta diversas propriedades particulares, sendo essa via inclusive seccionada por porteiças e cercas. Destaca-se, portanto a necessidade dos promotores do evento de solicitar autorização aos proprietários. Dentro desse contexto propõem-se a alteração do percurso (imagem abaixo com traçado proposto em vermelho), passando do corredor dos Pinheiros para o corredor do Senandes:
 - A unidade de conservação não se responsabiliza por quaisquer manifestações contrárias ao evento e seu percurso por parte dos proprietários cujo trajeto proposto pela organização passa por suas terras;
 - Fica proibido o sobrevoio de drone, helicóptero ou aviões na área que abrange a poligonal da unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, sendo, portanto necessário para os participantes do evento conhecer a área da UC;
 - Equipe de veterinários com experiência em fauna silvestre deve estar presentes durante todo o percurso, com o objetivo de realizar salvamento de fauna atropelada, ferida ou debilitada no trajeto;
 - Em caso de acidentes que envolvam derramamento de combustíveis, óleos e demais produtos perigosos e contaminantes do ambiente natural, o órgão Estadual de proteção ambiental, deverá ser imediatamente avisado, assim como o promotor do evento deverá ter equipe preparada para realizar a contenção do produto e possível remoção a fim de evitar maiores danos;
 - Todo material gerado pelo evento deverá ser recolhido até o final do mesmo;
- Fica a comissão do evento e seus participantes obrigados a respeitar a legislação ambiental, normas e regulamentos, assim como solicitar demais autorizações ou licenças necessárias a realização do evento, independentes desse parecer;
- Danos ambientais provocados pelo evento e seus participantes estão sujeitos às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Refugio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico
Rua Barão de Santa Tecla, 469 – Centro – Pelotas
Cep: 96 010-140 – Fone: 53-3227.2315
E-mail: luciano-soares@sema.rs.gov.br

1/2

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 10



Coordenador de fiscalização da ESEC Taim junto à estrada das Flores com equipe da organização

Por fim, importante registrar que após o termino do evento esta Coordenação Regional do ICMBIO recebeu algumas informações e imagens, por aplicativo de conversação, de movimentação de veículos que participavam do evento sobre dunas e vegetação de restinga, bem como, acidente com fauna local, porém não houve identificação de áreas danificadas por ação de transito de veículos nas áreas da Estação Ecológica do Taim e na sua Zona de Amortecimento, tão pouco, houve registro por nossas equipes de acidente envolvendo fauna nativa da região.

Respeitosamente,

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 9

SEMA
150828
GABINETE
CANCELADO
31/03/2021
11:55:25



Brigadista da ESEC Taim junto à estrada das Flores

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 8



Viatura posicionada junto à BR-471 em frente à sede da ESEC Taim

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 7



Equipe posicionada junto à BR-471, em frente ao Horto Florestal



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 6

SEMA
150828
GABINETE
CANCELADO
31/03/2021
11:56:10



Equipe junto ao acesso da empresa Trevo à praia

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 5



Equipe junto à base Costeira

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 4



Equipe posicionada nas imediações do Farol Sarita, próximo ao começo da zona de amortecimento da Unidade



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 3



Largada da prova junto ao navio Altair, viaturas CEPsul e Brigada Militar



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 2

acompanhou a largada e o encerramento da prova. Paralelamente, também acompanharam o evento uma viatura do IBAMA e uma do Pelotão Ambiental da Brigada Militar, esta na largada e aquela deslocando-se pela praia, principalmente na porção sul após o final da Estação Ecológica do Taim.

Do ponto de vista do ICMBio, não foram verificados incidentes infracionais nas áreas percorridas, notadamente na zona de amortecimento e entorno da Estação Ecológica do Taim. É necessário obter os relatórios do IBAMA e Brigada Militar para verificar outras áreas. A equipe do ICMBio esteve presente desde antes da largada às 7 horas junto ao navio Altair até o encerramento da prova por volta de 16 horas na estrada das Flores.

A seguir, imagens da equipe posicionada em alguns dos pontos planejados:



Largada da prova junto ao navio Altair, viatura CEPSUL

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 1



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANÓPOLIS/SC

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis/SC - CEP 88053700
Telefone: (48)32822617

Ofício SEI nº 7/2020-CR-9/ICMBio

Florianópolis, 07 de janeiro de 2020

Ao Senhor

DANIEL LUIS DLABERTO

Procurador da República

Procuradoria da República Federal

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo, Rio Grande/RS

CEP 96202336

Assunto: **Resposta Ofício nº 1474/2019/GAB/PRM/RG/RS .**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02127.003207/2019-53.

Senhor Procurador,

O presente relatório descreve as atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pela equipe da Estação Ecológica do Taim junto ao evento Rally Séries Rota Sul, ocorrido no dia 06 de dezembro de 2019, objeto da Autorização 02/2019 emitida pela Coordenação Regional 9 do ICMBio.

As ações foram divididas em duas etapas, uma preparatória antes do início do evento e outra etapa executória durante a realização do evento.

Procedimentos preparatórios

Após a emissão da Autorização 02/2019, foi elaborado planejamento interno para o acompanhamento e fiscalização na área de competência da ESEC Taim. Também foram feitos contatos com outros órgãos ambientais, como IBAMA, FEPAM e Brigada Militar, buscando cobrir todo o percurso da prova, considerando que as competências da equipe da ESEC Taim restringem-se à área da Unidade propriamente dita e sua zona de amortecimento.

De modo a estar preparada para os deslocamentos necessários, a ESEC Taim solicitou à Coordenação Regional aporte adicional de combustível para quatro viaturas, no valor total de R\$ 600,00, o qual foi prontamente atendido. Previu-se então a mobilização de cinco viaturas da ESEC Taim, dispostas em pontos estratégicos do percurso, a saber:

- 1- praia junto ao Farol Sarita,
- 2 - praia junto ao acesso da empresa Trevo,
- 3 - praia junto à base Costeira,
- 4 - estrada das Flores, e
- 5 - BR-471 junto ao Horto Florestal.

De maneira a planejar a ação e dirimir eventuais dúvidas, tanto de parte da equipe da Unidade quanto da empresa Dunas Race, organizadora do evento, por iniciativa desta chefia foi realizada uma reunião na sede da ESEC do Taim na véspera do evento, dia 05 de dezembro. Pelo ICMBio, participaram o chefe da Unidade Ronaldo Costa e sua substituta Ana Carolina Canary, além do coordenador de fiscalização Amaury Motta e o fiscal Hamilton Souza. Pela empresa Dunas Race, participaram o diretor geral Eduardo Sachs, Leonora Guedes, o coordenador ambiental Maurício Menella e a veterinária Tamara Ortiz. Na reunião, foram discutidos e firmados alguns pontos, especificamente a necessidade de seguir rigidamente a Autorização emitida e a legislação ambiental protetora do ambiente de dunas, e informado que a equipe da Unidade estaria em campo, circulando e disposta em pontos estratégicos, com a orientação de atuar os responsáveis por eventuais infrações ambientais observadas ao longo do percurso. Em contrapartida, os organizadores apresentaram seu planejamento para componente ambiental, informando que concordavam com os termos da Autorização, os quais seriam cumpridos. Foi informado que o percurso da prova não mais incluiria incursões aos reflorestamentos, como previsto anteriormente, restringindo-se ao ambiente praial, e com velocidades controladas em cada trecho.

Na ocasião da reunião, a equipe da organização do evento efetuou a doação de um aparelho televisor para o auditório da sede da ESEC Taim, onde são apresentados vídeos para visitantes e o Conselho Consultivo da Unidade. Inicialmente, a empresa, em sua declarada postura de responsabilidade social e ambiental, havia oferecido cobrir os custos do conserto da tração de duas viaturas que efetuariam o acompanhamento da prova, mas em face de variações em orçamentos e prazos das oficinas mostrou-se de difícil execução em tempo hábil.

Execução da ação

No dia do evento, conforme já mencionado, havia uma equipe considerável presente em pontos estratégicos para acompanhar o evento, composta no total por oito viaturas e 19 agentes de fiscalização de três órgãos ambientais.

Especificamente da ESEC Taim, além das estações fixas e uma viatura móvel ao longo do percurso previstas inicialmente, a Brigada de Incêndio manteve outra estação junto à BR 471 no trecho que cruza a ESEC Taim junto às comportas, e outra viatura ficou estacionada de prontidão junto à sede da ESEC Taim.

As viaturas também realizaram deslocamentos no entorno dos pontos escolhidos, sendo que a viatura contendo o chefe da Unidade realizou deslocamentos ao longo do percurso entre as estações fixas. No total, foram mobilizados sete servidores do ICMBio, além de seis contratados temporários da Brigada de Incêndio da Unidade, totalizando 11 funcionários da Unidade.

Além desse contingente da ESEC Taim, também foi disponibilizada pelo ICMBio mediante nossa solicitação uma viatura da base Rio Grande do CEPsul, a qual



[Redacted]



Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 7

SEMA
150828
GABINETE
CANCELADO
31/03/2021
12:02:16



Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546



Ofício nº 096/2020 DCUA-SMF Santa Vitória do Palmar, 01 de Outubro de 2020.

Sr. Yousef Rodrigues Ali - Gerente do Bertelli,

Após cumprimentá-lo cordialmente, informo que chegou a este Departamento denúncia de evento em área ambientalmente sensível, sem autorização ambiental, e em local interditado (faixas de Praia da Barra do Chuí e da Praia do Hermenegildo), sendo que tal evento descumpriu uma série de normas legais, dentre elas:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). (Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008)

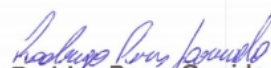
Art. 1º. Fica determinada a interdição da orla do Balneário do Hermenegildo e da Barra do Chuí em razão das políticas de prevenção ao avanço do Covid-19 no Município, ficando proibida a circulação de pessoas e veículos de qualquer natureza sobre a faixa de praia. (Decreto Municipal nº 160, de 06 de agosto de 2020)

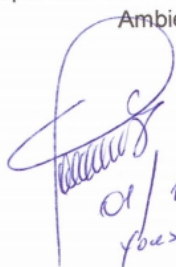
Assim sendo, e conforme informações extraoficiais, de que o evento sairia da Barra do Chuí por volta das 07h30min, os Fiscais deste Departamento dirigiram-se até o local, acompanhados da Brigada Militar, porém foi verificado que estes iniciaram o percurso do evento horas antes, e que estiveram hospedados no Hotel Bertelli, e assim sendo, solicita-se através deste informações referentes ao hóspede que efetuou a reserva, para que este seja identificado.

Por fim, informamos que o referido expediente será encaminhado ao Ministério Público Federal (Rio Grande) para que este tome as devidas providências.

Atenciosamente,


André Terra de Carvalho
Diretor-geral do Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental


Rodrigo Peres Garrido
Supervisor da Unidade de Proteção Ambiental


01/10/2020
Yousef Rodrigues Ali.

Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 5

SEMA
150828
GABINETE
CANCELADO
31/03/2021
12:02:45





Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 4

SEMA
150828
GABINETE
CANCELADO
31/03/2021
12:02:58





Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 3

SEMA
150828
GABINETE
CANCELADO
31/03/2021
12:03:26



Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546



O Hotel Bertelli (telefone: 53-32651266 e e-mail atendimento@bertellichuihotel.com.br) foi oficiado, cópia em anexo, para apresentar informações referentes ao hóspede que efetuou a reserva, para este ser identificado, mas o gerente informou que tais dados somente poderiam ser informados através de ordem judicial.

Em pesquisa realizada no Instagram, foram identificados alguns possíveis participantes do evento, a saber: Dilso Schuch, Gigio d'Acampora, Marcos Heinz, Maykon Siqueira, Rafael Cledes, Ruan Rodrigo Gobbi, Salvador Jr. Poeta, Rodrigo Schmitt, e Zacarias Júnior.

Além disto, no link www.encurtador.com.br/akCDF há vídeos extraídos do Instagram, e que comprovam a realização do referido evento, bem como dão ideia dos possíveis impactos ambientais causados, lembrando que a faixa de praia permanece interdita para trânsito de veículos, nos termos do Decreto Municipal nº 160, de 06 de agosto de 2020.

Diante do acima exposto, e considerando que tal evento ocorreu em mais de um Município, pede-se apoio ao nobre órgão para que sejam tomadas as devidas providências para que os envolvidos sejam responsabilizados pelas ações praticadas, tendo em vista o enorme prejuízo ambiental ocorrido.

Atenciosamente,

André Terra de Carvalho

Diretor-geral do Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental

André Selayaran Nicoletti
Procurador-geral do Município

Vanderlei Corrêa Pereira
Secretário Municipal da Fazenda

Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546



Ofício nº 097/2020 DCUA-SMF

Santa Vitória do Palmar, 02 de Outubro de 2020.

Sr.(a) Procurador(a) Federal do Município de Rio Grande,

Após cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através deste informar que no dia 30/09/2020, por volta das 21h, foi recebida denúncia neste Departamento, através das redes sociais, sobre a realização de evento em área ambientalmente sensível na manhã do dia 1º de outubro de 2020, com saída na Barra do Chuí por volta das 07h30min, e chegada no Cassino, sendo o trajeto realizado pela faixa de praia.

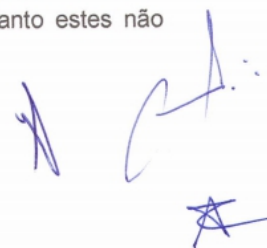
Ainda na referida noite foi organizada operação conjunta envolvendo este Departamento e a Brigada Militar, com o objetivo de impedir a realização do referido evento, bem como autuar os infratores pela ocorrência de atividade sem autorização do órgão ambiental competente, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
(Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008)

A operação começou às 06h30min, porém quando a primeira equipe chegou até a Barra do Chuí, percebeu rastros na areia que indicavam trânsito recente de veículos por ali, então a segunda equipe dirigiu-se até o Hotel Bertelli (onde estavam hospedados, conforme denúncia), e apurou que os participantes do evento haviam saído do hotel por volta das 05h30min.

As equipes seguiram pela faixa de praia por aproximadamente 45km (sentido Barra do Chuí – Cassino) tentando localizar e autuar os participantes, entretanto estes não foram encontrados.

Procuradoria da República de Rio Grande
Av. Presidente Vargas, nº 323 – Bairro São Paulo
CEP: 96202-336
Rio Grande/RS





Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 13.4, Página 2



previstas não poderão incidir sobre as áreas de preservação permanente, com especial atenção aos banhados e dunas, sendo efetuado o devido recolhimento e correta destinação dos resíduos gerados e atendidas todas as condicionantes estabelecidas pelas Unidades de Conservação, poderá efetuar as atividades previstas.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA

Secretário-Adjunto

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Avenida Borges de Medeiros, 261, 14º andar – Centro – 90020-021
Porto Alegre - RS

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 13.4, Página 1



OF. GAB/SEMA Nº 1122/2019.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.

Prezado Senhor
JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO
CEO do Rally dos Sertões – Dunas Race Promoções LTDA.
Al. Rio Negro nº. 1030, Cjto. 1102/1004, Barueri-SP

Assunto: Autorização de Uso para Realização de Evento

Prezado Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informa-lo sobre as providências tomadas por esta Secretaria para a análise do traçado proposto. Seguem as seguintes considerações sobre a autorização pleiteada no que compete a esta Secretaria.

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM não possui nenhum código de ramo onde este evento possa ser enquadrado, desta forma, conforme a CONSEMA nº. 372/2018, ele não é licenciável.

Previamente, nos manifestamos no sentido de orientar o empreendedor da necessidade de reportar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio no sentido de obter autorizações referentes a atividade junto à Zona de Amortecimento das UCs Federais (Reserva Ecológica do Taim e Parque Estadual da Lagoa do Peixe).

No que tange ao Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, autorização que compete a esta Secretaria, encaminhamos as considerações a serem observadas quanto ao percurso no seu entorno, constante no Parecer 04/2019 – RVSBM/DBIO/SEMA, de 30 de outubro de 2019, em anexo.

Desta maneira, entendemos que, estando o empreendedor de posse destas autorizações, bem como estando os municípios, nos quais ocorrerá o evento, cordatos com sua realização, e estando o empreendedor ciente de que as atividades

Procedimento 1.29.006.000283/2020-18, Documento 1, Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546



Ofício nº 079/2020 DCUA-SMF

Santa Vitória do Palmar, 20 de Agosto de 2020.

Sr.(a) Procurador(a) Federal do Município de Rio Grande,

Após cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através deste informar que foi recebida denúncia neste Departamento sobre a realização do Evento *Expedição Chuí*, a ser realizado entre os dias 05 e 07 de setembro, passando pelas Praias do Cassino, do Hermenegildo e Barra do Chuí, conforme imagem em anexo.

Diante disto, este Departamento procedeu com a investigação sobre quem seriam os organizadores do referido evento, e a partir do número de telefone para maiores informações (48) 98806-4072, chegou-se até o Sr. Eduardo Victor Fernandes (CPF: 822.884.299-68), residente no Estado de Santa Catarina.

Em 20 de agosto foi encaminhado, via WhatsApp, o ofício nº 077 ao Sr. Eduardo, deixando-o ciente da interdição das orlas do Balneário do Hermenegildo e da Barra do Chui, em razão da prevenção ao avanço da COVID-19, bem como da necessidade de buscar as autorizações e licenças ambientais junto aos órgãos competentes antes de realizar eventos neste Município.

Diante do acima exposto, e considerando que tal evento está previsto para ocorrer em mais de um Município, pede-se apoio ao nobre órgão para que sejam tomadas as devidas providências para que o evento não ocorra, e caso ocorra, sejam os organizadores penalizados, tendo em vista o prejuízo ambiental e de saúde pública que a realização da expedição poderá trazer para a região.

Atenciosamente,

André Terra de Carvalho

Diretor-geral do Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental

André Selavaran Nicoletti
Procurador-geral do Município

Vanderlei Corrêa Pereira
Secretário Municipal da Fazenda

Procuradoria da República de Rio Grande
Av. Presidente Vargas, nº 323 – Bairro São Paulo
CEP: 96202-336
Rio Grande/RS



PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

peticionamento eletrônico disponível no endereço www.peticionamento.mpf.mp.br.

Atenciosamente,

Anelise Becker
Procuradora da República

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1FF5ADC.A3C90D74.6C63FAC7

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 8 de 8





PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

23) a relevância, para a avifauna, por conseguinte, não apenas da área correspondente às Unidades de Conservação locais e suas zonas de amortecimento, mas de **todo o ambiente praias e dos ecossistemas a ele associados** (dunas, banhados e restingas), também eles legalmente protegidos, porquanto consistentes em áreas de preservação permanente;

24) que, por essa razão o ICMBio elaborou o **Plano Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias**, voltado, dentre outros objetivos, a prover a proteção efetiva dos *habitats* críticos para as aves limícolas migratórias, a reduzir impactos em tais *habitats*, assim como perturbações e obstáculos à sua migração e invernada;

25) que a vulnerabilidade do sistema praia-dunas e a necessidade de sua conservação frente a impactos antropogênicos, com destaque para o impacto pelo trânsito de veículos automotores, também é objeto de atenção do **Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil – PAN Lagoas do Sul**, aprovado pela Portaria ICMBio nº 751, de 27 de agosto de 2018, o qual prevê ações voltadas ao controle do trânsito de veículos na praia do Cassino (Objetivo 1 – Ação 1.43), com elaboração de diagnóstico e plano de redução dos impactos do trânsito de veículos;

Solicito a Vossa Senhoria a adoção das providências cabíveis com vistas a **formalizar, com a máxima brevidade possível**, a exigibilidade de licenciamento ambiental para eventos automotivos 4X4, **inserindo** referida atividade no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e **ressalvando**, expressamente, a necessidade de sua compatibilização com o disposto nos citados Plano Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias e Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil – PAN Lagoas do Sul, comunicando-as a esta Procuradoria da República no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Tendo em vista a adoção, pelo Ministério Público Federal, da gestão eletrônica de documentos, a resposta ao presente deverá ser encaminhada por meio do sistema de

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prms-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 7 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/val.idacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.A3C9.0D74.6C63FAC7

PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

Ofício nº 203/2021/GAB1/PRM/RG/RS

Rio Grande, 12 de março de 2021.

URGENTE

A Sua Senhoria o Senhor
PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA
Porto Alegre/RS

Assunto: Solicitação de providências

Senhor Presidente,

No interesse do Procedimento Preparatório autuado nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000071/2021-11 e considerando:

- 1) que nos dias **06 e 07 de dezembro de 2019** a empresa Dunas Race Promoções Ltda. promoveu edição de evento automotivo, consistente em *rally* de velocidade, comercialmente designado como “Sertões Séries Rota Sul”, com percurso saindo de Pelotas e passando pelos Municípios de Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, Tavares, Mostardas, Capivari do Sul, Palmares do Sul, até chegar em Porto Alegre/RS;
- 2) que porções significativas do trajeto deste evento se deram em contato direto com o meio ambiente natural, percorrido em alta velocidade por 21 motocicletas, 26 UTVs (gaiolas) e 20 carros, consistentes em cerca de 200 (duzentos) quilômetros de praia entre os Municípios de Rio Grande e Santa Vitória do Palmar (passando pelo sítio fossilífero “concheiros do albardão”) no seu primeiro dia, e em cerca de 90 (noventa) quilômetros de praia nos Municípios de São José do Norte, Tavares e Mostarda e cerca de 10 (dez) quilômetros de

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 1 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C9.0D74.6C63FAC7

PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

dunas no Município de Mostardas, no seu segundo dia;

3) que a realização do evento em apreço não foi submetida a licenciamento ambiental, sendo apenas antecedida pela emissão da Autorização ICMBio nº 02/2019 e do Parecer nº 04/2019/RVSBM/DBIO/SEMA, tendo por objeto trechos pontuais do percurso, correspondentes, respectivamente, às zonas de amortecimento das unidades de conservação diretamente afetadas, quais sejam, a Estação Ecológica do Taim e o Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, inexistindo controle ambiental do conjunto do trajeto proposto;

4) que, de acordo com o Ofício GAB/SEMA nº 1122/2019, face à inexistência de código de ramo em que o evento de rally pudesse ser enquadrado, este não seria licenciável pelo órgão ambiental estadual (FEPAM), havendo a Secretaria de Estado do Meio Ambiente orientado a empresa promotora do referido evento a obter referida autorização junto ao ICMBio, advertindo-a, ainda, de que as atividades previstas não poderiam incidir sobre as áreas de preservação permanente, com especial atenção aos banhados e dunas;

5) que, não obstante, tanto o IBAMA como o ICMBio constataram a causação de danos ambientais, documentados no Relatório de Vistoria nº 14/2019-UT-RIO GRANDE-RS/SUPES-RS, nos Ofícios SEI nº 07/2020-CR-9/ICMBio e 563/2020-GR-5/GABIN/ICMBio e mídias anexas;

6) que, após a realização do citado evento automobilístico “Sertões – Rota Sul”, foi documentada, pelo Município de Santa Vitória do Palmar (Ofício nº 097/2020 DCUA-SMF), a ocorrência de outro evento 4x4, à margem de qualquer controle ambiental, com trajeto pela faixa de praia em área ambientalmente sensível entre a Barra do Chuí e o Balneário Cassino, no dia **1º de outubro de 2020**, promovido por Luiz Osvaldo D’Acampora Neto, ora objeto do Procedimento Preparatório em trâmite nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000361/2020-84;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 2 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C90D74.6C63FAC7

PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

7) que, também após a realização do mencionado evento automobilístico “Sertões – Rota Sul”, sucederam-se anúncios de uma série de outros eventos similares, no mesmo trecho de praia, todos à margem de qualquer controle ambiental, a exemplo da “Expedição Chuí”, organizada por “Overland Expedições”, prevista para o período compreendido entre **05 e 07 de setembro de 2020** (Ofício nº 079/2020 DCUA-SMF), objeto da Notícia de Fato em trâmite nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000283/2020-18, no interesse do qual expedida a Recomendação *ad cautelam* nº 05/2020/GAB1/PRM/RG/RS, em decorrência de cujo atendimento referida empresa se absteve de promovê-lo;

8) a publicação, nas páginas eletrônicas <https://triptur.com.br/tour/lagoa-dos-patos/> e <https://triptur.com.br/tour/chui-lagoa-dos-patos-laguna/>, de anúncio de realização de quatro eventos automotivos *off road* com trajeto previsto em áreas de dunas, banhados e orla marítima, organizados e comercializados por “TripTur Off Road Experiences”, intitulados, respectivamente, “Lagoa dos Patos” e “Chuí – Lagoa dos Patos – Tramandai/RS”, com realização prevista para os meses de março, abril e maio de 2021 e, a julgar pelos trajetos anunciados, também à margem de qualquer controle ambiental, relativamente aos quais expedida, também por esta Procuradoria da República, nos autos da Notícia de Fato nº 1.29.006.000022/2021-89, a Recomendação *ad cautelam* nº 01/2021/GAB1/PRM/RG/RS, em decorrência de cujo atendimento referida empresa cancelou sua realização;

9) a publicação, na página eletrônica https://www.papareianews.com/index.php?n_sistema=7163&id_noticia=Mjc4Mw%3D%3D&fbclid=IwAR1-fMeJl2xNiVe0nRwqypdHNG628bM15-15n0kFqTgkNiasUr0hej12dNo, de notícia relativa ao projeto “Rota X”, idealizado pela empresa BR 4X4 Fora de Estrada com o apoio desse 6º GAC em parceria com o SENAC, com percurso automotivo 4X4 previsto para a orla marítima localizada entre os Municípios de Rio Grande e de Santa Vitória do Palmar e na praia da Capilha, às margens da Lagoa Mirim, Município de Rio Grande, motivando a autuação, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.29.006.000104/2021-23;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 3 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.A3C90D74.6C63FAC7

PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

1 0) a publicação, na página eletrônica <https://caminhos4x4rs.com.br/wordpress/index.php/passeios/>, de anúncio de eventos automotivos *off road* com trajeto previsto em áreas de dunas, banhados e orla marítima, organizados e comercializados por "Caminhos 4x4 RS", o primeiro com realização prevista para os dias **20 e 21 de março**, alcançando o Município de São José do Norte/RS, intitulado "Passeio Tavares", e o seguinte, com realização prevista para os dias **02 a 04 de abril de 2021**, na orla marítima compreendida entre o Município de Santa Vitória do Palmar e o de Rio Grande, intitulado "Expedição Cassino ao Chui", além de outros eventos com realização figurada para os mesmos Municípios, sem data definida, tais como o "Passeio Caminhos da Ponta do Bojuru" e a "Expedição Mostardas ao Chui", o primeiro dos quais, embora com percurso previsto para mais de um Município, teria recebido Autorização do Município de Santa Vitória do Palmar, com base na Resolução COMUMA nº 005/2021, tema objeto do Procedimento Preparatório em epígrafe, eventos relativamente aos quais expedida a Recomendação *ad cautelam* nº 02/2021/GAB1/PRM/RG/RS, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.006.000102/2021-34;

11) que, para além dos eventos citados, há outros incontáveis grupos organizando atividades similares pela orla marítima e lagunar, consoante se pode observar nos seguintes registros, extraídos das redes sociais: https://www.instagram.com/habitat_natural_/, <https://www.instagram.com/rotasoffroad/>, <https://www.youtube.com/watch?v=wkeZJkUIPy8>, <https://www.youtube.com/watch?v=odQlkfFFTtE>, <https://www.instagram.com/tracando.caminhos/>, todos eles à margem de qualquer controle ambiental;

12) que, não obstante o crescente interesse pela realização de eventos automotivos *off road* pelas orlas oceânicas e lagunares do Estado do Rio Grande do Sul, em geral percorrendo o território de mais de um Município, referida atividade, como dito, não é submetida a qualquer tipo de controle ou fiscalização que permita evitar ou minimizar os correspondentes impactos ambientais;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 4 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1FF5ADC.A3C9.0D74.6C63FAC7

PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

13) que, segundo dispõe o artigo 2º, parágrafo único, da Resolução CONSEMA/RS nº 372/2018, "quando a área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites de um município, (...) a competência para licenciamento será estadual";

14) que o Município de Santa Vitória do Palmar editou as Resoluções COMUMA nº 005 e nº 006/2021, disciplinando a emissão de autorização para a realização, respectivamente, (i) de passeios ou travessias de veículos automotores e (ii) de eventos comerciais consistentes em passeio de bicicleta, caminhada ou maratona, todos em área ambientalmente sensível, notadamente, na faixa de praia daquele Município e, embora a correspondente orla marítima compreenda apenas 140 Km, classifica, em seu artigo 5º, como de médio e alto potencial poluidor trajetos de 121 a 249 Km e acima de 250 Km, respectivamente, tema objeto de expediente específico, em trâmite nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000071/2021-11;

15) que referidas Resoluções se encontram em desacordo com o disposto no citado parágrafo único do artigo 2º da Resolução CONSEMA/RS nº 372/2018;

16) que, segundo afirma a FEPAM (Ofício nº FEPAM nº 133/2021 – Processo nº 23690/0567/11-6), aquela fundação estadual não vem licenciando tal atividade porque não se encontra listada no Anexo I daquela Resolução, consistente na “Tabela de Atividades Licenciáveis”;

17) que, por outro lado, tampouco consta referida atividade no Anexo III da mesma Resolução CONSEMA/RS nº 372/2018, que elenca os empreendimentos ou atividades “não incidentes de licenciamento ambiental”;

18) que o **potencial ambientalmente lesivo** da mencionada atividade, sobretudo quando desenvolvida **em contato direto com o meio ambiente natural** (muitas vezes sobre **áreas de**

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 5 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C90D74.6C63FAC7

PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

preservação permanente) e não submetida a totalidade de seu trajeto a controle ambiental, é **significativo**, consoante demonstram os Relatórios de Fiscalização elaborados pelo IBAMA e pelo ICMBio relativamente ao evento “Sertões – Rota Sul” e as mídias anexas;

19) que, especificamente na costa sul do Estado do Rio Grande do Sul, os ambientes de praia, dunas fixas e móveis e ambientes alagados a ela adjacentes, em que pese sobremaneira visados para o desenvolvimento de eventos automotivos 4X4, encontram-se situados em solo estruturalmente frágil, de distribuição reduzida, restritos a uma estreita faixa ao longo do oceano, consistentes em habitat de diversas espécies vegetais e animais residentes, endêmicas e ameaçadas de extinção;

20) que os impactos do trânsito automotor sobre a biodiversidade na faixa de praia, assim como sobre o patrimônio fossilífero presente no trecho de praia que se estende entre o Balneário Cassino e a Barra do Chuí, foram amplamente discutidos e demonstrados pelo Grupo de Trabalho de Ordenamento da Faixa de Praia, integrado por ICMBio, FEPAM, NEMA e FURG, cujos resultados encontram-se compilados no “Parecer Técnico sobre os impactos do trânsito de veículos na praia e recomendações para o ordenamento” (2016);

21) que, conforme o mesmo Parecer Técnico, não apenas o tráfego de veículos pela Praia do Cassino, mas “especialmente danosas são as atividades de *“rally”* (ou *“travessias”*), que são realizadas sem planejamento ou fiscalização, as quais resultam em grande destruição ao longo de toda a praia e são geralmente acompanhadas de descarte de lixo”, porquanto “estas atividades comprometem não apenas os fósseis, mas também toda a fauna que vive entre as dunas e a linha d’água”;

22) que as aves migratórias dependem fundamentalmente de duas condições básicas nos sítios de invernada, para sua sobrevivência: oferta de alimento abundante e de qualidade e habitat adequado para descanso;

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 6 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C9.0D74.6C63FAC7

PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

23) a **relevância, para a avifauna**, por conseguinte, não apenas da área correspondente às Unidades de Conservação locais e suas zonas de amortecimento, mas de **todo o ambiente praial e dos ecossistemas a ele associados** (dunas, banhados e restingas), **também eles legalmente protegidos**, porquanto consistentes em áreas de preservação permanente;

24) que, por essa razão o ICMBio elaborou o **Plano Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias**, voltado, dentre outros objetivos, a prover a proteção efetiva dos *habitats* críticos para as aves limícolas migratórias, a reduzir impactos em tais *habitats*, assim como perturbações e obstáculos à sua migração e invernada;

25) que a vulnerabilidade do sistema praia-dunas e a necessidade de sua conservação frente a impactos antropogênicos, com destaque para o impacto pelo trânsito de veículos automotores, também é objeto de atenção do **Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil – PAN Lagoas do Sul**, aprovado pela Portaria ICMBio nº 751, de 27 de agosto de 2018, o qual prevê ações voltadas ao controle do trânsito de veículos na praia do Cassino (Objetivo 1 – Ação 1.43), com elaboração de diagnóstico e plano de redução dos impactos do trânsito de veículos;

Solicito a Vossa Senhoria a adoção das providências cabíveis com vistas a **formalizar, com a máxima brevidade possível**, a exigibilidade de licenciamento ambiental para eventos automotivos 4X4, **inserindo** referida atividade no Anexo I da Resolução CONSEMA nº 372/2018 e **ressalvando**, expressamente, a necessidade de sua compatibilização com o disposto nos citados Plano Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias e Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Sistemas Lacustres e Lagunares do Sul do Brasil – PAN Lagoas do Sul, comunicando-as a esta Procuradoria da República no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Tendo em vista a adoção, pelo Ministério Público Federal, da gestão eletrônica de documentos, a resposta ao presente deverá ser encaminhada por meio do sistema de

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prms-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 7 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1F5ADC.A3C9.0D74.6C63FAC7



PRM-RGR-RS-00001355/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS

peticionamento eletrônico disponível no endereço www.peticionamento.mpf.mp.br.

Atenciosamente,

Anelise Becker
Procuradora da República

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo - Cep 96202336 - Rio Grande-RS
Prrs-prm-rg@mpf.mp.br (53)32935800

Página 8 de 8

Assinado com login e senha por ANELISE BECKER, em 12/03/2021 13:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave 73EEAC9F.C1FF5ADC.A3C9 0D74. 6C63FAC7

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 7



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

**Parecer técnico sobre os impactos do trânsito de veículos na praia e
recomendações para o ordenamento**

Elaboração: Grupo de Trabalho de Ordenamento da Faixa de Praia

Instituições: ICMBio, FEPAM, NEMA, FURG

Rio Grande (RS), 10 de Janeiro de 2016.

1

Parecer Técnico ICMBio 2016 (6489707) SEI 02616.000472/2019-78 / pg. 7

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 8



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

INTEGRANTES DO GRUPO DE TRABALHO

ICMBio – Coordenação

Rosane Nauderer , Cepsul-base avançada Rio Grande

Henrique Horn Ilha, Chefe da Estação Ecológica do Taim

FEPAM

Paulo Anselmi Duarte da Silva

NEMA

Renato Visintainer Carvalho & Lilian Wetzel, Projeto Dunas Costeiras

FURG

Prof. Dr. André Colling, Laboratório de Ecologia de Invertebrados Bentônicos, Instituto de Oceanografia

Prof. Dr. Leandro Bugoni, Laboratório de Aves Aquáticas e Tartarugas Marinhas, Instituto de Ciências Biológicas

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 113.1, Página 9



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

SUMÁRIO

CARACTERIZAÇÃO GERAL	4
IMPACTOS ANTRÓPICOS SOBRE A PRAIA.....	8
Mamíferos marinhos	8
Macrofauna bentônica	9
Avifauna	18
Fósseis	25
OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS AO USO DA FAIXA DE PRAIA POR VEÍCULOS	29
LEGISLAÇÃO	31
CONSIDERAÇÕES	32
POSSÍVEIS SOLUÇÕES	33
ENCAMINHAMENTOS	36
REFERÊNCIAS.....	38



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

CARACTERIZAÇÃO GERAL

As zonas costeiras podem ser consideradas como locais de transição entre os oceanos e os continentes, onde ocorre uma série de interações entre mar, terra e atmosfera. Devido a esta característica de transição, apresentam uma grande variedade de ambientes e ecossistemas, os quais são muito dinâmicos e interligados entre si. Ocorre uma grande troca de nutrientes entre os sistemas marinho e terrestre, tanto no fluxo continente – oceano (através das águas das chuvas e rios) quanto do oceano para o continente, fazendo com que este ambiente seja muito produtivo (Silva, 2012).

A Planície Costeira do Rio Grande do Sul constitui-se na mais ampla planície costeira do país (Tomazelli & Villwock, 2000). Esta planície representa a seção superior emersa da Bacia de Pelotas, tendo sido esculpida pelas variações do nível relativo do mar em eventos transgressivos-regressivos (Rosa *et al.*, 2008) que aconteceram em diferentes escalas de grandeza temporal e espacial (Barboza *et al.*, 2009). Esses eventos ficaram registrados em quatro sistemas deposicionais do tipo Laguna/Barreira (Villwock *et al.*, 1986).

A atual linha da costa do Rio Grande do Sul é praticamente retilínea, possuindo uma orientação NE-SW e estendendo-se por uma distância de cerca de 620 km, deste Torres, ao norte, até a desembocadura do Arroio Chuí, ao sul (Barboza *et al.*, 2009). Esta linha da costa é caracterizada pela morfologia de praia arenosa baixa, sendo modificada apenas em seu extremo norte (Barboza *et al.*, 2009). A Praia do Cassino está localizada na Planície Costeira do Rio Grande do Sul, com linha de costa representada pela Barreira IV, de idade holocênica e que corresponde ao mais recente sistema deposicional da planície costeira desenvolvida durante o último evento de transgressão marinha (Villwock & Tomazelli, 1995).

As praias oceânicas da região litorânea do Rio Grande do Sul são submetidas a um regime de micromaré, possuem um declive suave (2° a 4°) e são constituídas predominantemente por areias quartzosas finas e bem selecionadas. Nas praias do Cassino e do Mar Grosso são



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM
RS

verificados os maiores percentuais de areia muito fina da costa do Rio Grande do Sul, devido à contribuição dos sedimentos provindos da Laguna dos Patos (Oliveira & Calliari, 2006).

A morfologia da Praia do Cassino é caracteristicamente dominada por ondas. Os depósitos produzidos se orientam na forma de barras e bancos paralelos à linha de costa (Vieira *et al.*, 2004). A conformação praticamente retilínea da costa faz com que sofra a ação direta de ondas de média e alta energia que, juntamente com a abundância de sedimentos de granulometria muito fina e pequena amplitude das marés, faz com que as praias assumam um comportamento morfodinâmico dissipativo apresentando múltiplos bancos (Calliari & Klein, 1993; Tozzi & Calliari, 2000; Pereira *et al.*, 2012).

As marés meteorológicas que frequentemente excedem a maré astronômica são causadas pela presença de sistemas de baixa pressão sobre o oceano e alta pressão sobre o continente, os quais se deslocam para o norte ou leste (Guimarães *et al.*, 2014). Por sua vez, as tempestades oceânicas desta região são resultantes dos movimentos ciclônicos, que atuam em regiões mais ou menos próximas da zona costeira (Vieira *et al.*, 2004). Nestas duas ocasiões ocorrem inundações que produzem erosão acentuada no cordão de dunas frontais.

Inseridas no sistema costeiro, as dunas são feições geomorfológicas resultantes da acumulação de areias transportadas pelo vento, constituindo um ambiente transicional entre os sistemas marinho e terrestre, no qual exercem múltiplas funções (Guimarães *et al.*, 2014). Dentre elas destacam-se a proteção dos ecossistemas costeiros e complexos urbanos adjacentes, as atividades de recreação e turismo, e a de *habitat* preferencial de várias espécies de fauna e flora (Guimarães *et al.*, 2014). No Brasil, áreas de dunas constituem terrenos protegidos por legislação ambiental (Resolução CONAMA N° 303 de 20 de março de 2002). Contudo, frequentemente são observados conflitos entre a preservação e projetos de infraestrutura da orla.

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 11.1, Página 2



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parecer 04/2019 – RVSBM/DBIO/SEMA

Pelotas, 30 de outubro de 2019.

Objetivo: Análise do rally Sertões serie Rota Sul, no que tange ao percurso junto à área de entorno do Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico.

Análise e Considerações

Diante da proposta de trajeto do rally Sertões serie Rota Sul, apresentamos nossas considerações e posição frente ao proposto:

- O percurso do rally, no trecho junto ao Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, passará por uma via que corta diversas propriedades particulares, sendo essa via inclusive seccionada por porteiças e cercas. Destaca-se, portanto a necessidade dos promotores do evento de solicitar autorização aos proprietários. Dentro desse contexto propõem-se a alteração do percurso (imagem abaixo com traçado proposto em vermelho), passando do corredor dos Pinheiros para o corredor do Senandes:
 - A unidade de conservação não se responsabiliza por quaisquer manifestações contrarias ao evento e seu percurso por parte dos proprietários cujo trajeto proposto pela organização passa por suas terras;
 - Fica proibido o sobrevoio de drone, helicóptero ou aviões na área que abrange a poligonal da unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, sendo, portanto necessário para os participantes do evento conhecer a área da UC;
 - Equipe de veterinários com experiência em fauna silvestre deve estar presentes durante todo o percurso, com o objetivo de realizar salvamento de fauna atropelada, ferida ou debilitada no trajeto;
 - Em caso de acidentes que envolvam derramamento de combustíveis, óleos e demais produtos perigosos e contaminantes do ambiente natural, o órgão Estadual de proteção ambiental, deverá ser imediatamente avisado, assim como o promotor do evento deverá ter equipe preparada para realizar a contenção do produto e possível remoção a fim de evitar maiores danos;
 - Todo material gerado pelo evento deverá ser recolhido até o final do mesmo;
- Fica a comissão do evento e seus participantes obrigados a respeitar a legislação ambiental, normas e regulamentos, assim como solicitar demais autorizações ou licenças necessárias a realização do evento, independentes desse parecer;
- Danos ambientais provocados pelo evento e seus participantes estão sujeitos às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Refugio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico
Rua Barão de Santa Tecla, 469 – Centro – Pelotas
Cep: 96 010-140 – Fone: 53-3227.2315
E-mail: luciano-soares@sema.rs.gov.br

1/2

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 11.1, Página 3



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parecer 04/2019 – RVSBM/DBIO/SEMA

Pelotas, 30 de outubro de 2019.



Luciano Rodrigues Soares
Biólogo/Analista Ambiental

Refugio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico
Rua Barão de Santa Tecla, 469 – Centro – Pelotas
Cep: 96.010-140 – Fone: 53-3227.2315
E-mail: luciano-soares@sema.rs.gov.br

2/2

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 13.4, Página 1



OF. GAB/SEMA Nº 1122/2019.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2019.

Prezado Senhor
JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO
CEO do Rally dos Sertões – Dunas Race Promoções LTDA.
Al. Rio Negro nº. 1030, Cjto. 1102/1004, Barueri-SP

Assunto: Autorização de Uso para Realização de Evento

Prezado Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informa-lo sobre as providências tomadas por esta Secretaria para a análise do traçado proposto. Seguem as seguintes considerações sobre a autorização pleiteada no que compete a esta Secretaria.

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM não possui nenhum código de ramo onde este evento possa ser enquadrado, desta forma, conforme a CONSEMA nº. 372/2018, ele não é licenciável.

Previamente, nos manifestamos no sentido de orientar o empreendedor da necessidade de reportar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio no sentido de obter autorizações referentes a atividade junto à Zona de Amortecimento das UCs Federais (Reserva Ecológica do Taim e Parque Estadual da Lagoa do Peixe).

No que tange ao Refúgio de Vida Silvestre Banhado do Maçarico, autorização que compete a esta Secretaria, encaminhamos as considerações a serem observadas quanto ao percurso no seu entorno, constante no Parecer 04/2019 – RVSBM/DBIO/SEMA, de 30 de outubro de 2019, em anexo.

Desta maneira, entendemos que, estando o empreendedor de posse destas autorizações, bem como estando os municípios, nos quais ocorrerá o evento, cordatos com sua realização, e estando o empreendedor ciente de que as atividades



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 13.4, Página 2

previstas não poderão incidir sobre as áreas de preservação permanente, com especial atenção aos banhados e dunas, sendo efetuado o devido recolhimento e correta destinação dos resíduos gerados e atendidas todas as condicionantes estabelecidas pelas Unidades de Conservação, poderá efetuar as atividades previstas.

Sendo o que tínhamos para o momento, elevamos votos de estima e apreço e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA

Secretário-Adjunto

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

Avenida Borges de Medeiros, 261, 14º andar – Centro – 90020-021
Porto Alegre - RS

Procedimento 1.29.006.000283/2020-18, Documento 1, Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546

Ofício nº 079/2020 DCUA-SMF

Santa Vitória do Palmar, 20 de Agosto de 2020.

Sr.(a) Procurador(a) Federal do Município de Rio Grande,

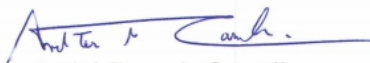
Após cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através deste informar que foi recebida denúncia neste Departamento sobre a realização do Evento *Expedição Chuí*, a ser realizado entre os dias 05 e 07 de setembro, passando pelas Praias do Cassino, do Hermenegildo e Barra do Chuí, conforme imagem em anexo.

Diante disto, este Departamento procedeu com a investigação sobre quem seriam os organizadores do referido evento, e a partir do número de telefone para maiores informações (48) 98806-4072, chegou-se até o Sr. Eduardo Victor Fernandes (CPF: 822.884.299-68), residente no Estado de Santa Catarina.

Em 20 de agosto foi encaminhado, via WhatsApp, o ofício nº 077 ao Sr. Eduardo, deixando-o ciente da interdição das orlas do Balneário do Hermenegildo e da Barra do Chui, em razão da prevenção ao avanço da COVID-19, bem como da necessidade de buscar as autorizações e licenças ambientais junto aos órgãos competentes antes de realizar eventos neste Município.

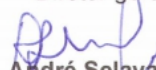
Diante do acima exposto, e considerando que tal evento está previsto para ocorrer em mais de um Município, pede-se apoio ao nobre órgão para que sejam tomadas as devidas providências para que o evento não ocorra, e caso ocorra, sejam os organizadores penalizados, tendo em vista o prejuízo ambiental e de saúde pública que a realização da expedição poderá trazer para a região.

Atenciosamente,

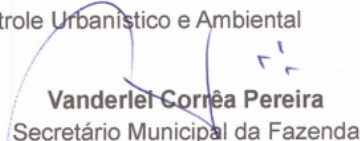


André Terra de Carvalho

Diretor-geral do Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental



André Selavaran Nicoletti
Procurador-geral do Município



Vanderlei Corrêa Pereira
Secretário Municipal da Fazenda

Procuradoria da República de Rio Grande
Av. Presidente Vargas, nº 323 – Bairro São Paulo
CEP: 96202-336
Rio Grande/RS

Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546

Ofício nº 096/2020 DCUA-SMF Santa Vitória do Palmar, 01 de Outubro de 2020.

Sr. Yousef Rodrigues Ali - Gerente do Bertelli,

Após cumprimentá-lo cordialmente, informo que chegou a este Departamento denúncia de evento em área ambientalmente sensível, sem autorização ambiental, e em local interditado (faixas de Praia da Barra do Chuí e da Praia do Hermenegildo), sendo que tal evento descumpriu uma série de normas legais, dentre elas:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
(Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008)

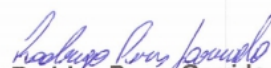
Art. 1º. Fica determinada a interdição da orla do Balneário do Hermenegildo e da Barra do Chuí em razão das políticas de prevenção ao avanço do Covid-19 no Município, ficando proibida a circulação de pessoas e veículos de qualquer natureza sobre a faixa de praia.
(Decreto Municipal nº 160, de 06 de agosto de 2020)

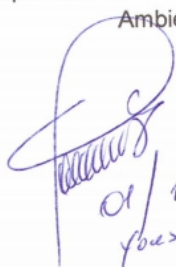
Assim sendo, e conforme informações extraoficiais, de que o evento sairia da Barra do Chuí por volta das 07h30min, os Fiscais deste Departamento dirigiram-se até o local, acompanhados da Brigada Militar, porém foi verificado que estes iniciaram o percurso do evento horas antes, e que estiveram hospedados no Hotel Bertelli, e assim sendo, solicita-se através deste informações referentes ao hóspede que efetuou a reserva, para que este seja identificado.

Por fim, informamos que o referido expediente será encaminhado ao Ministério Público Federal (Rio Grande) para que este tome as devidas providências.

Atenciosamente,


André Terra de Carvalho
Diretor-geral do Departamento de Controle
Urbanístico e Ambiental


Rodrigo Peres Garrido
Supervisor da Unidade de Proteção
Ambiental


01/10/2020
Yousef Rodrigues Ali.

Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546

Ofício nº 097/2020 DCUA-SMF

Santa Vitória do Palmar, 02 de Outubro de 2020.

Sr.(a) Procurador(a) Federal do Município de Rio Grande,

Após cumprimentá-lo(a) cordialmente, vimos através deste informar que no dia 30/09/2020, por volta das 21h, foi recebida denúncia neste Departamento, através das redes sociais, sobre a realização de evento em área ambientalmente sensível na manhã do dia 1º de outubro de 2020, com saída na Barra do Chuí por volta das 07h30min, e chegada no Cassino, sendo o trajeto realizado pela faixa de praia.

Ainda na referida noite foi organizada operação conjunta envolvendo este Departamento e a Brigada Militar, com o objetivo de impedir a realização do referido evento, bem como autuar os infratores pela ocorrência de atividade sem autorização do órgão ambiental competente, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:
Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
(Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008)

A operação começou às 06h30min, porém quando a primeira equipe chegou até a Barra do Chuí, percebeu rastros na areia que indicavam trânsito recente de veículos por ali, então a segunda equipe dirigiu-se até o Hotel Bertelli (onde estavam hospedados, conforme denúncia), e apurou que os participantes do evento haviam saído do hotel por volta das 05h30min.

As equipes seguiram pela faixa de praia por aproximadamente 45km (sentido Barra do Chuí – Cassino) tentando localizar e autuar os participantes, entretanto estes não foram encontrados.

Procuradoria da República de Rio Grande
Av. Presidente Vargas, nº 323 – Bairro São Paulo
CEP: 96202-336
Rio Grande/RS

Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546

O Hotel Bertelli (telefone: 53-32651266 e e-mail atendimento@bertellichuihotel.com.br) foi oficiado, cópia em anexo, para apresentar informações referentes ao hóspede que efetuou a reserva, para este ser identificado, mas o gerente informou que tais dados somente poderiam ser informados através de ordem judicial.

Em pesquisa realizada no Instagram, foram identificados alguns possíveis participantes do evento, a saber: Dilso Schuch, Gigio d'Acampora, Marcos Heinz, Maykon Siqueira, Rafael Cledes, Ruan Rodrigo Gobbi, Salvador Jr. Poeta, Rodrigo Schmitt, e Zacarias Júnior.

Além disto, no link www.encurtador.com.br/akCDF há vídeos extraídos do Instagram, e que comprovam a realização do referido evento, bem como dão ideia dos possíveis impactos ambientais causados, lembrando que a faixa de praia permanece interdita para trânsito de veículos, nos termos do Decreto Municipal nº 160, de 06 de agosto de 2020.

Diante do acima exposto, e considerando que tal evento ocorreu em mais de um Município, pede-se apoio ao nobre órgão para que sejam tomadas as devidas providências para que os envolvidos sejam responsabilizados pelas ações praticadas, tendo em vista o enorme prejuízo ambiental ocorrido.

Atenciosamente,

André Terra de Carvalho

Diretor-geral do Departamento de Controle Urbanístico e Ambiental

André Selayaran Nicoletti
Procurador-geral do Município

Vanderlei Corrêa Pereira
Secretário Municipal da Fazenda

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 1

02127.003207/2019-53
Número Sei:6475688



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANÓPOLIS/SC

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis/SC - CEP 88053700
Telefone: (48)32822617

Ofício SEI nº 7/2020-CR-9/ICMBio

Florianópolis, 07 de janeiro de 2020

Ao Senhor

DANIEL LUIS DLABERTO

Procurador da República

Procuradoria da República Federal

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo, Rio Grande/RS

CEP 96202336

Assunto: **Resposta Ofício nº 1474/2019/GAB/PRM/RG/RS .**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02127.003207/2019-53.

Senhor Procurador,

O presente relatório descreve as atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pela equipe da Estação Ecológica do Taim junto ao evento Rally Séries Rota Sul, ocorrido no dia 06 de dezembro de 2019, objeto da Autorização 02/2019 emitida pela Coordenação Regional 9 do ICMBio.

As ações foram divididas em duas etapas, uma preparatória antes do início do evento e outra etapa executória durante a realização do evento.

Procedimentos preparatórios

Após a emissão da Autorização 02/2019, foi elaborado planejamento interno para o acompanhamento e fiscalização na área de competência da ESEC Taim. Também foram feitos contatos com outros órgãos ambientais, como IBAMA, FEPAM e Brigada Militar, buscando cobrir todo o percurso da prova, considerando que as competências da equipe da ESEC Taim restringem-se à área da Unidade propriamente dita e sua zona de amortecimento.

De modo a estar preparada para os deslocamentos necessários, a ESEC Taim solicitou à Coordenação Regional aporte adicional de combustível para quatro viaturas, no valor total de R\$ 600,00, o qual foi prontamente atendido. Previu-se então a mobilização de cinco viaturas da ESEC Taim, dispostas em pontos estratégicos do percurso, a saber:

- 1- praia junto ao Farol Sarita,
- 2 - praia junto ao acesso da empresa Trevo,
- 3 - praia junto à base Costeira,
- 4 - estrada das Flores, e
- 5 - BR-471 junto ao Horto Florestal.

De maneira a planejar a ação e dirimir eventuais dúvidas, tanto de parte da equipe da Unidade quanto da empresa Dunas Race, organizadora do evento, por iniciativa desta chefia foi realizada uma reunião na sede da ESEC do Taim na véspera do evento, dia 05 de dezembro. Pelo ICMBio, participaram o chefe da Unidade Ronaldo Costa e sua substituta Ana Carolina Canary, além do coordenador de fiscalização Amaury Motta e o fiscal Hamilton Souza. Pela empresa Dunas Race, participaram o diretor geral Eduardo Sachs, Leonora Guedes, o coordenador ambiental Maurício Menella e a veterinária Tamara Ortiz. Na reunião, foram discutidos e firmados alguns pontos, especificamente a necessidade de seguir rigidamente a Autorização emitida e a legislação ambiental protetora do ambiente de dunas, e informado que a equipe da Unidade estaria em campo, circulando e disposta em pontos estratégicos, com a orientação de atuar os responsáveis por eventuais infrações ambientais observadas ao longo do percurso. Em contrapartida, os organizadores apresentaram seu planejamento para componente ambiental, informando que concordavam com os termos da Autorização, os quais seriam cumpridos. Foi informado que o percurso da prova não mais incluiria incursões aos reflorestamentos, como previsto anteriormente, restringindo-se ao ambiente praias, e com velocidades controladas em cada trecho.

Na ocasião da reunião, a equipe da organização do evento efetuou a doação de um aparelho televisão para o auditório da sede da ESEC Taim, onde são apresentados vídeos para visitantes e o Conselho Consultivo da Unidade. Inicialmente, a empresa, em sua declarada postura de responsabilidade social e ambiental, havia oferecido cobrir os custos do conserto da tração de duas viaturas que efetuariam o acompanhamento da prova, mas em face de variações em orçamentos e prazos das oficinas mostrou-se de difícil execução em tempo hábil.

Execução da ação

No dia do evento, conforme já mencionado, havia uma equipe considerável presente em pontos estratégicos para acompanhar o evento, composta no total por oito viaturas e 19 agentes de fiscalização de três órgãos ambientais.

Especificamente da ESEC Taim, além das estações fixas e uma viatura móvel ao longo do percurso previstas inicialmente, a Brigada de Incêndio manteve outra estação junto à BR 471 no trecho que cruza a ESEC Taim junto às comportas, e outra viatura ficou estacionada de prontidão junto à sede da ESEC Taim.

As viaturas também realizaram deslocamentos no entorno dos pontos escolhidos, sendo que a viatura contendo o chefe da Unidade realizou deslocamentos ao longo do percurso entre as estações fixas. No total, foram mobilizados sete servidores do ICMBio, além de seis contratados temporários da Brigada de Incêndio da Unidade, totalizando 11 funcionários da Unidade.

Além desse contingente da ESEC Taim, também foi disponibilizada pelo ICMBio mediante nossa solicitação uma viatura da base Rio Grande do CEPsul, a qual

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 117, Página 1

ICMBio - 7578606 - Ofício

02127.003207/2019-53
Número Sci:7578606



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL 5 - SUL**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02, - Bairro Jurerê - Florianópolis/SC - CEP 88053700
Telefone: (48)32822617

Ofício SEI nº 563/2020-GR-5/GABIN/ICMBio

Florianópolis, 14 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Procurador da República

DANIEL LUIS DALBERTO

Procuradoria da República em Rio Grande-RS

Av. Presidente Vargas, 323, Vila São Paulo

CEP 96202-336 Rio Grande-RS

< www.peticionamento.mpf.mp.br >

Assunto: Resposta ao Of. 267/2020/GAB1/PRM/RG/RS, reiterado pelo Of. 754/2020/GAB1/PRM/RG/RS, no P.A. 1.29.006.000332/2019-89.

Referência: Caso resposta a este ofício, indicar expressamente o processo nº 02127.003207/2019-53.

Senhor Procurador da República,

Muito cordialmente, em resposta à requisição nos ofícios epigrafados, e ouvida a equipe da unidade de conservação que acompanhou em fiscalização o evento Rally Séries Rota Sul, em 06/12/2019, para o qual a então CR9-ICMBio emitiu a Autorização 02/2019 de 22/10/2019, constante do processo administrativo 02127.002917/2019-66, a Gerência Regional Sul do ICMBio responde a cada item requisitado e para o que se abriu o procedimento 02127.003207/2019-53:

(a) "Informe e documento o atendimento à integralidade das condições sob as quais autorizada a realização do evento no entorno da ESEC Taim."

Com sua fiscalização do evento, a unidade de conservação elaborou o Relatório nº 1/2020-ESEC Taim/ICMBio, em 02/01/2020, no qual registrou: "Do ponto de vista do ICMBio, e mais especificamente da Estação Ecológica do Taim, o evento transcorreu sem terem sido observados eventos infracionais passíveis de autuação na área de competência da Unidade".

Entretanto, ali se frisou que o relatório enviado pela organização do evento teria sido muito sucinto e com omissão de fatos; dentre esses, os descritos no Of. 7/2020-CR-9/ICMBio, de 07/01/2020, aos quais a Procuradoria se reporta nesta sua requisição (veículos do evento sobre dunas e restinga, acidente com fauna local).

Por outro lado, seja no Relatório nº 1/2020, seja nos subsídios ao atendimento da presente requisição ministerial, a UC informou que foi descumprido o item 12 da autorização dada (deslocamento na faixa praial entre 10:00 e 17:00, tendo o evento se iniciado na praia às 7:00), bem como que o relatório da organização do evento não comprovou o cumprimento do item 17 (as velocidades praticadas pelos participantes da prova).

Por isso esta Gerência Regional solicitará que a UC complemente o informado quanto às providências que adotou diante da sua constatação do funcionamento da atividade em desacordo com o autorizado.

(b) "À vista do teor do parágrafo final do Ofício SEI n. 7/2020-CR-9/ICMBio, encaminhe cópia das imagens e demais registros recebidos por essa autarquia federal acerca de trânsito em área de dunas e atropelamento de fauna silvestre durante a realização do evento."

A unidade de conservação juntou ao processo fotografias e vídeos transmitidos em redes sociais desde o evento, cuja relação vem na tabela seguinte com as situações descritas e seus arquivos correspondentes, porém com a ressalva da própria UC de que "não existem evidências ou mesmo denúncia de que essas imagens tenham sido captadas dentro da ZA da ESEC Taim, onde teríamos competência". A propósito, a UC acrescenta que comunicou ao IBAMA, mediante o Of. 106/2020-ESEC Taim/ICMBio, de 28/05/2020 (SEI 7185732, no proc. 02127.001146/2020-23), fato recebido também em vídeo das redes sociais sobre "ocorrência de infração ambiental, com a utilização de veículo automotor sobre as dunas costeiras na região do Farol do Albardão, fora dos limites da ESEC do Taim e da zona de amortecimento da UC, portanto além de nossa área de competência".

A respeito dos arquivos na sequência listados, considerando-se o tamanho médio de 7.69MB dos vídeos e que somam 31.89MB no seu conjunto, a Gerência Regional remeterá o link para seu acesso e também das fotografias no processo 02127.003207/2019-53, pelo sistema SEI, ao e-mail da Procuradoria <prrs-prm-rg@mpf.mp.br>, incluindo-se o link para o vídeo repassado pela UC ao IBAMA no Of. 106/2020, de 28/05/2020, do proc. 02127.001146/2020-23:

Nome e nº SEI	Nome do arquivo carregado	Conteúdo informado pela UC
Fotografia Rally dos Sertões (7554226)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.57.jpeg	Apenas juntado arquivo
Fotografia (7554240)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.57_1.jpeg	Resíduos sólidos deixados na praia
Fotografia (7554260)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.54.jpeg	Situações de pisoteamento de dunas pela plateia
Fotografia (7554260)	WhatsApp_Image_2020_08_11_at_10.31.54.jpeg	Acidentes
Vídeo (7554332)	WhatsApp_Video_2020_08_11_at_10.31.56.mp4	Trânsito de veículos sobre as dunas

https://sei.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7654192&infra_sis... 1/2

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 2

acompanhou a largada e o encerramento da prova. Durante o evento, também acompanharam o evento uma viatura do IBAMA e uma do Pelotão Ambiental da Brigada Militar, esta na largada e aquela deslocando-se pela praia, principalmente na porção sul após o final da Estação Ecológica do Taim.

Do ponto de vista do ICMBio, não foram verificados incidentes infracionais nas áreas percorridas, notadamente na zona de amortecimento e entorno da Estação Ecológica do Taim. É necessário obter os relatórios do IBAMA e Brigada Militar para verificar outras áreas. A equipe do ICMBio esteve presente desde antes da largada às 7 horas junto ao navio Altair até o encerramento da prova por volta de 16 horas na estrada das Flores.

A seguir, imagens da equipe posicionada em alguns dos pontos planejados:



Largada da prova junto ao navio Altair, viatura CEPSUL



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 3



Largada da prova junto ao navio Altair, viaturas CEPSUL e Brigada Militar



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 4



Equipe posicionada nas imediações do Farol Sarita, próximo ao começo da zona de amortecimento da Unidade



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 5



Equipe junto à base Costeira



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 6



Equipe junto ao acesso da empresa Trevo à praia



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 7



Equipe posicionada junto à BR-471, em frente ao Horto Florestal



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 8



Viatura posicionada junto à BR-471 em frente à sede da ESEC Taim



Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 9



Brigadista da ESEC Taim junto à estrada das Flores

Procedimento 1.29.006.000332/2019-89, Documento 91.1, Página 10



Coordenador de fiscalização da ESEC Taim junto à estrada das Flores com equipe da organização

Por fim, importante registrar que após o término do evento esta Coordenação Regional do ICMBIO recebeu algumas informações e imagens, por aplicativo de conversação, de movimentação de veículos que participavam do evento sobre dunas e vegetação de restinga, bem como, acidente com fauna local, porém não houve identificação de áreas danificadas por ação de trânsito de veículos nas áreas da Estação Ecológica do Taim e na sua Zona de Amortecimento, tão pouco, houve registro por nossas equipes de acidente envolvendo fauna nativa da região.

Respeitosamente,

Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 3



Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 4



Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 5



Procedimento 1.29.006.000361/2020-84, Documento 1.1, Página 7





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000776-6

O controle de prazo foi iniciado em 16/04/2021 - 16:19:19, e demandado por SEMA/GABINETE/4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli.

Motivo: resposta ao Ministério Público

Vencimento do prazo: 26/04/2021

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO

Usuário: 4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli

ENCERRAMENTO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000776-6

(por Demandante)

O controle de prazo foi ENCERRADO em 06/05/2021 - 11:55:56, por
SEMA/GABINETE/4547985/Patricia Lorenzi Piccoli.

Motivo: Processo devolvido

Vencimento do prazo: 26/04/2021

Nota: Encerramento de controle de prazo vencido sem devolução do processo.



Prezada Patrícia,
A demanda é direcionada ao Presidente do CONSEMA a fim de que este inclua o referido evento como atividade licenciável na tabela da CONSEMA 372.
Atenciosamente,

Ana Paula Canedo Arigoni Bentlin
FEPAM - Mat. 349705402



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

OF.GAB/SEMA Nº 354/2021.

Porto Alegre, 06 de maio de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
ANELISE BECKER
Procuradora da República
Procuradoria da República no Município de Rio Grande
Ministério Público Federal do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 203/2021/GAB1/PRM/RG/RS.**

Ref. PP. Nº1.29.006.000071/2021-11.

PROA nº 21/0500-0000776-6.

Senhora Promotora,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, em atenção ao ofício supramencionado, solicito dilação de prazo em 10 dias, tendo em vista o volume de trabalho aliado com a diminuição do corpo técnico pelas limitações impostas pela pandemia.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Ricardo Garcia Amaral

Coordenador da Assessoria Jurídica

Patrícia Lorenzi Piccoli

Assessora Jurídica



Avenida Borges de Medeiros, 1501, 7º andar – 90119-900 - Porto Alegre – Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 3288-7400 - E-mail: gabinete@sema.rs.gov.br



Nome do documento: 354 2021 MPF.pdf

Documento assinado por

Patrícia Lorenzi Piccoli
Ricardo Garcia Amaral

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / GABINETE / 4547985
SEMA / ASSJUR / 4552580

Data

17/05/2021 15:00:08
17/05/2021 15:47:57



26/05/2021

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "MPF Protocolo Eletrônico" <protocolo-noreply@mpf.mp.br>
De: protocolo-noreply@mpf.mp.br
Para: patricia-piccoli@sema.rs.gov.br
Data: 26/05/2021 14:28 (agora)
Assunto: Protocolo Eletrônico MPF - PRM-RGR-RS-00003147/2021

Sr(a) **Patrícia Lorenzi Piccoli**

Seu documento foi protocolado, em 26/05/2021 , no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA - SEMA

Destinatário:

Ministério Público Federal
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE-RS / RS
Procuradoria da República no Município de Rio Grande

Número do Expediente:

PRM-RGR-RS-00003147/2021

Descrição do documento:

Encaminhamos o OF.GAB/SEMA Nº 354/2021, solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Ofício nº 203/2021/GAB1/PRM/RG/RS.

Arquivo(s) anexado(s):

- 354__2021__MPF.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, **Polícia Federal** e **Justiça Federal** não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

Atenciosamente,

Protocolo Eletrônico

Ministério Público Federal

1/2



26/05/2021

Obs.: Não responda a este e-mail. Mensagens encaminhadas/respondidas para o endereço eletrônico do remetente serão desconsideradas.





INÍCIO DE CONTROLE DE PRAZO DO PROCESSO 21/0500-0000776-6

O controle de prazo foi iniciado em 26/05/2021 - 14:33:23, e demandado por SEMA/GABINETE/4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli.

Motivo: resposta ao Ministério Público

Vencimento do prazo: 05/06/2021

Para encerrar o controle de prazo devolver o processo para:

Orgão: SEMA

Grupo: GABINETE/GABINETE DO SECRETÁRIO

Usuário: 4547985/Patrícia Lorenzi Piccoli

Reunião 09.06.21

Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC

- 28.01.21 Aguarda manifestação SEMA retorno dos debates.
- 04.02.21 Aguarda manifestação SEMA
- 25.02.21 Aguardar SEMA
- 12.03.21 Aguardar SEMA. Representantes sugerem retornar as discussões de forma a finalizar a minuta.
- 15.04.21 CTP deverá retomar a construção da minuta
- 29.04.21 Agendada reunião extraordinária para 06.05.21 para finalizar a minuta da LAC.
- 20.05.21 Aguardar posicionamentos das entidades referente itens pendentes de discussão.

Programa Mais Água Mais Renda

- 28.01.20 Não debatido. Breve relato.
- 04.02.21 Não debatido
- 25.02.21 Não debatido
- 12.03.21 Fazer contato com o coordenador do GT sobre retomada das discussões.
- 15.04.21 Manifestações representantes sobre buscar mais informações.
- 29.04.21 Breve relato
- 20.05.21 Solicitar ao coordenador do GT o retorno das discussões conforme deliberado pelo CONSEMA em 13/05/21.

E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372

- 28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT
- 04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT
- 25.02.21 Relato da coordenadora do GT.
- 12.03.21 Relato coordenação GT
- 15.04.21 Relato coordenação GT
- 20.05.21 Relato coordenação GT

Reunião 09.06.21

Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

20.05.21 Relato coordenação GT

FAMURS 03.11 - Portaria Fepam 89/2018 – geração de energia elétrica por fonte solar – previsão de isenção no CODRAM 3510,15 – usina fotovoltaica.

Artigo 2º - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).

§ 1º - O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).

§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Aprovadas alterações (faixa de isenção, glossário e anexo III)

25.02.21 Relato sobre o retorno do item à CTPGCEM. Demanda CONSEMA.

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Aprovado novo glossário

29.04.21 CTP entende por aguardar material/justificativas técnicas referentes potência instalada e área.

20.05.21 FIERGS disponibilizará material técnico para análise.

Reunião 09.06.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo		Até 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Até 5ha	De 5,01 a 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais

Glossário Anexo II

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	<p>Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.</p> <p>Quando da conexão da energia ao sistema interligado, através de linha acima de 38 kV, esta deverá ter licenciamento próprio, conforme legislação vigente.</p>
---------	---	-----------------	-------	--

Anexo III

3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos		
---------	---	---	--	--

Reunião 09.06.21

		Sólidos; Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.
--	--	---

FAMURS 26.11 - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 Aguardar avaliação das entidades.

Art. 3o. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém interrelação e interdependência entre si na operação ou instalação do empreendimento, estando na mesma área do empreendimento ou ligada fisicamente a este.

§ 2o. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar o somatório das áreas úteis de todas as atividades do empreendimento para definição do porte, devendo ser considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 4o. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

Reunião 09.06.21

FAMURS 26.11 - Regra das correlatas com o mesmo potencial poluidor – secagem de madeira faz parte da atividade da serraria – glossário.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

20.05.21 FIERGS irá disponibilizar à CTP demandas específicas do setor.

FAMURS 26.11 - Licenciamento de ETEs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Verificar com a Clarice proposta FEPAM (Fabiani irá verificar)

20.05.21 FAMURS e FEPAM irão se reunir e propor encaminhamento.

Reunião 09.06.21

FAMURS 26.11 - A pedido do Município de Venâncio Aires, encaminho o relato abaixo, para que possamos verificar se existe alguma solução.

"Temos empreendimentos com diferentes CNPJs e diferentes CPFs (integrantes da mesma família), mas que na verdade são a mesma empresa, possuem atividades correlatas, parte do processo ocorre na empresa A e parte na empresa B, no mesmo local e sem divisão física entre eles.

- Empresa A contempla a operação das seguintes etapas e setores de produção: tratamento de superfície, estufa, cabine de pintura e estação de tratamento de efluentes;
- Empresa B contempla setores de recepção, sala de projetos, escritório, almoxarifado, setor de estoque, setor de injeção de poliuretano (PU), serralheria, acabamento e sala de armazenamento de resíduos.

Caso fosse apenas um empreendimento, pelo CODRAM e potencial poluidor, seria licenciado pela FEPAM, mas com a divisão da empresa por setores e etapas ficaria com o município. Deste modo, a dúvida é se o setor de licenciamento aceita a divisão da empresa, claramente uma forma de burlar o licenciamento ambiental estadual e/ou questões tributárias, ou deve ser encaminhado à FEPAM.

Mesma dúvida ocorre para CNPJs distintos e mesmo dono ou mesmo sócio proprietário."

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

20.05.21 Fica registrado em ata o entendimento que sendo PJ independente da formação societária, conforme 372. Não há correlação. FAMURS solicitar arquivar.

FEPAM 21.12.20 - CODRAM 2696,00 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS. Criação de faixa de isenção até 250 m²

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

20.05.21 Aprovada criação de faixa de não incidência.

Reunião 09.06.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2696,00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

AGREGA 05.01.21 – Solicitação de esclarecimentos

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

20.05.21 Fabiani (FEPAM) fará contato com o empreendedor para esclarecimentos.

FAMURS 06.01.21 – CODRAM 4130,90 – Readequação de unidade de medida porte hectares para m².

04.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

20.05.21 Fabiani (FEPAM) irá verificar com Clarice

METALMORO 06.01.21 – Dúvida em relação ao enquadramento da atividade CODRAM 1224,00 ou CODRAM 1210,80.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

Reunião 09.06.21

ESTÂNCIA VELHA 06.01.21 – CODRAM 2660,00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO CARNES E PESCADO. Revisão potencial poluidor para menor.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2660,00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO DE CARNE E PESCADO	Área útil (m²)	Alto	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

FAMURS 11.01.21 – PARAÍ CODRAM 1611,30 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL). Ampliação competência municipal para 40.000 m².

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1611,30	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL)	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Reunião 09.06.21

TRÊS DE MAIO 25.01.21 – CRIAÇÃO DE SUÍNOS (TERMINAÇÃO) – Ampliação do licenciamento de competência municipal de 1500 para 2500 animais.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
114,24	CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO – COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	Alto	até 60	de 61 a 200	de 201 a 600	de 601 a 1500	de 1501 a 3000	demais

CONSEMA 29.01.21 – PROJETO BGL

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

FEPAM 04.02.21 – Exclusão na Resolução 372/2018 do CODRAM 2010,00 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

Reunião 09.06.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
2010,00	PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

SANTA VITÓRIA DO PALMAR 04.02.21 – Lei de Liberdade Econômica

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

CACHOEIRINHA 16.02.21 – CODRAM 3011,00 Serviços de Usinagem. Redução potencial poluidor e ampliação competência municipal.

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

SULGÁS 11.03.21 – CODRAM 4711,00

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

Reunião 09.06.21

FEPAM 05.05.21 – Correção erro material unidade de medida porte – **Correto: Área útil do armazenamento (m²)**

20.05.21 Corrigida unidade de medida porte

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3543,60	ENTREPOSTO DE RSSS	volume total de resíduos (m ³ /mês) Área útil do armazenamento (m ²)	Alto	até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 90,00	de 90,01 a 150,00	demais	volume total de resíduos (m ³ /mês)

FAMURS 14.05.21 – Soledade – CODRAM 1010,10 – Ampliação competência municipal até porte pequeno.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
1010,10	BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS, COM TINGIMENTO	Área útil (m ²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

FAMURS 19.05.21 – Caxias do Sul – Separação CODRAM 8210,00 – Isenção

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	HOSPITAL VETERINÁRIO	Área útil (m ²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais

Reunião 09.06.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
?	CLÍNICA VETERINÁRIA	Área útil (m ²)	Médio	Até 150,00	De 150,01 a 300,00	de 300,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	demais

Glossários:

Clínica Veterinária: Clínicas Veterinárias são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos. Conforme Resolução CFMV N° 1.275 de 25.06.2019

Hospital veterinário: Hospitais Veterinários são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário. Conforme Resolução CFMV N° 1.275 de 25.06.2019.

FIERGS 21.05.21 – CODRAM 1520,20 – 1540,00 – 1510,20 – Segmento madeireiro
